

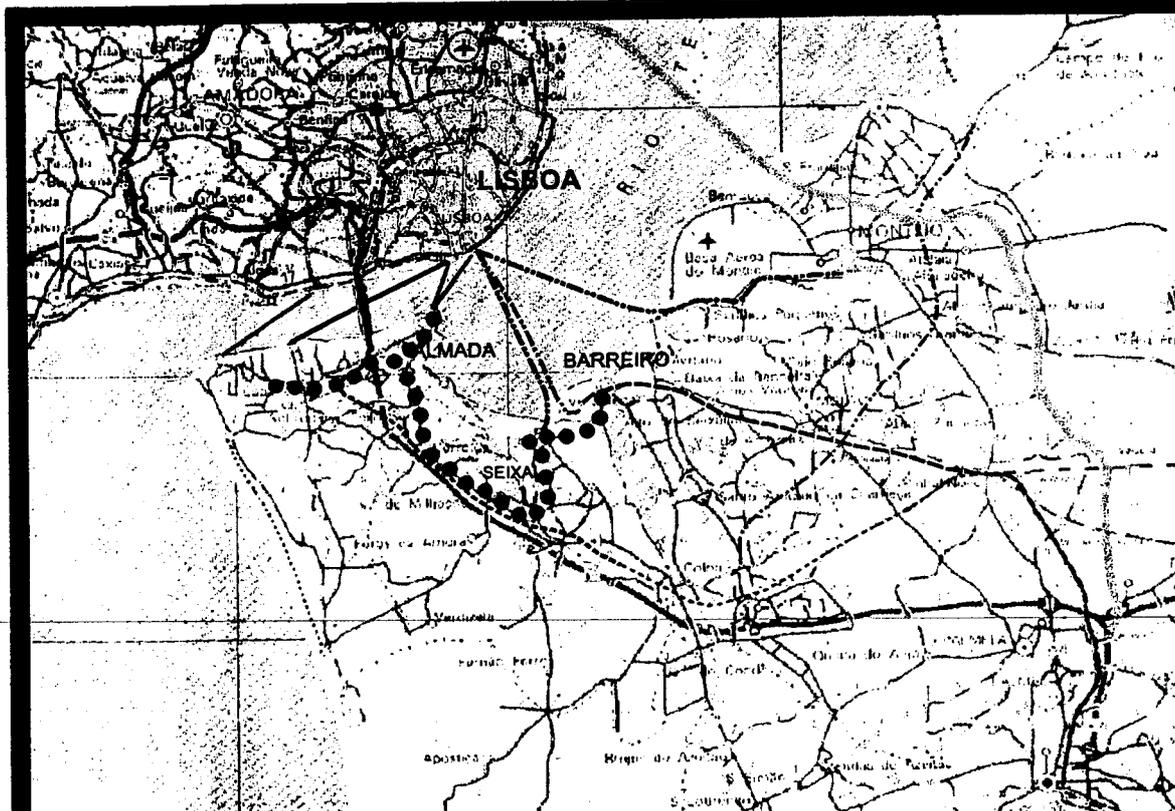
MF

Ministério das Finanças

MOPTHMinistério das Obras Públicas,
Transportes e Habitação

Metropolitano Ligeiro da Margem Sul do Tejo (MST)

“Concessão do projecto, da construção, do fornecimento de equipamentos e de material circulante, do financiamento, da exploração, da manutenção e da conservação da totalidade da rede de metropolitano ligeiro da margem Sul do Tejo”

CONTRATO de CONCESSÃO**ANEXO 22****Contrato de Fornecimento de Material Circulante**



Ministério das Finanças e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação

ESTE DOCUMENTO É CONSTITUÍDO POR 92 FOLHAS, TODAS NUMERADAS E RUBRICADAS.

Pelo CONCEDENTE

Pela CONCESSIONÁRIA

Dr^a Maria Manuela Ferreira Leite
(Ministra de Estado e das Finanças)

Eng.^o José Luís Cardoso de Meneses Brandão
(Presidente do Conselho de Administração)

Prof. Luís Valente de Oliveira
(Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação)

Eng.^o José Joaquim da Felicidade Alves Baptista
(Vogal do Conselho de Administração)

P. 24

ANEXO 22 – CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL CIRCULANTE

[Handwritten signature]

003
J
Sub

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
DE MATERIAL CIRCULANTE E DE EQUIPAMENTO PARA PARQUE DE
MATERIAL E OFICINAS**

Entre,
por um lado,

MTS – METRO TRANSPORTES DO SUL, com sede no Campo Grande, nº 382 C 4º andar, em Lisboa, Pessoa Colectiva nº 505 014 971, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o nº 11 308, co capital social de € 5.000.000,00, neste acto representada por José Luis Cardoso de Menezes Brandão e por José Joaquim da Felicidade Alves Baptista, na qualidade Administradores de ora em diante designada por CONCESSIONÁRIA;

E,
por outro,

Siemens, S.A., com sede na na Rua Irmãos Siemens, 1, 1º, Alfragide, Amadora Amadora, Portugal, com o capital social de € 70.000.000,00, nº de contribuinte 500 247 4-80 matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o nº 6520, representada por José Joaquim da Felicidade Alves Baptista e Eduardo Manuel Caldeira dos Santos na qualidade de Procuradores;

e

Siemens Aktiengesellschaft, com sede em Nonnendammallee, 101-103, em Berlim, na Alemanha, com o capital social de € 2.644.690.735,00, nº de contribuinte DE 129 274 202, matriculada na Conservatória do registo Comercial de Berlim – Charlottenburg, sob o nº

[Handwritten signature]

HRB 12300 e na Conservatória do Registo Comercial de Munique, sob o nº HRB 6684, representada por Senhor Engenheiro José Joaquim da Felicidade Alves Baptista e Senhor Dr. Eduardo Manuel Caldeira dos Santos na qualidade de Procuradores;

Em Consórcio, e de ora em diante designadas por FORNECEDOR.

Considerando que:

(a) O CONCEDENTE lançou um concurso público internacional para adjudicação, em regime de concessão, do projecto, da construção, do fornecimento de equipamentos e de material circulante, do financiamento, da exploração, da manutenção e da conservação da rede de metropolitano ligeiro da margem sul do Tejo, também conhecido por "Metro Ligeiro da Margem Sul do Tejo" (de ora em diante designado por CONCESSÃO);

(b) O concurso mencionado no Considerando anterior foi adjudicado à CONCESSIONÁRIA;

(c) A CONCESSIONÁRIA celebrou com o CONCEDENTE um CONTRATO DE CONCESSÃO, de cujo conteúdo o FORNECEDOR declara ter perfeito conhecimento;

(d) Por forma a assegurar o cumprimento das suas obrigações ao abrigo do CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA tem de celebrar contratos para o fornecimento de bens e serviços relacionados com a CONCESSÃO com os membros da CONCESSIONÁRIA;

(e) O FORNECEDOR está interessado e tem os meios para fornecer esses bens e serviços;

é celebrado o presente CONTRATO de Fornecimento, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

004

J

fu

fu

005
\$
500

CLÁUSULA PRIMEIRA
(DEFINIÇÕES)

1. Neste CONTRATO as palavras e expressões seguintes, quando em maiúsculas, deverão ter os significados que lhe estejam em baixo atribuídos.

a) **ALTERAÇÃO:** Qualquer alteração aos TRABALHOS que seja instruída ou aprovada como sendo uma ALTERAÇÃO de acordo com o estipulado na Cláusula Décima.

b) **ANEXOS:** Os documentos referidos na Cláusula Trigésima Oitava, e que são parte integrante do presente CONTRATO.

c) **CADERNO DE ENCARGOS:** o caderno de encargos anexo ao Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, de 14 de Setembro de 1999.

d) **CERTIFICADO DE PRÉ-RECEPÇÃO:** O certificado emitido de acordo com o disposto na Cláusula Décima Nona , nº 1.

e) **CERTIFICADO DE PRÉ-RECEPÇÃO CONDICIONADA:** O certificado emitido de acordo com o disposto na Cláusula Décima Nona , nº 2.

f) **CERTIFICADO FINAL DE RECEPÇÃO:** O certificado emitido de acordo com o previsto na Cláusula Vigésima , nº 8.

g) **CONCEDENTE:** O Estado Português, representado no acto da celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro das obras Públicas, Transportes e Habitação aos quais cabe também representar o Estado Português nos actos a cargo do CONCEDENTE na execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, salvo quando o CONTRATO DE CONCESSÃO ou as Bases da Concessão, como nele definidas, expressamente cometam algum desses actos a outra entidade, caso em que se considerará o CONCEDENTE representado por essa mesma entidade.

[Handwritten signature]

h) **CONCESSÃO:** é o conjunto de direitos e obrigações atribuídas à **CONCESSIONÁRIA** por intermédio das Bases da Concessão e do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

i) **CONCESSIONÁRIA:** A sociedade como tal identificada no prómio deste **CONTRATO** e os seus legais sucessores.

j) **CONTRATO:** Todos os termos e disposições constantes deste instrumento e dos seus **ANEXOS**, assinado entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **FORNECEDOR**.

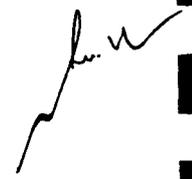
k) **CONTRATO DE CONCESSÃO:** o contrato celebrado em 30 de Julho de 2002 entre o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, constituído pelo conjunto do seu clausulado e seus anexos, e todos os aditamentos e alterações que vierem a sofrer, contrato que constitui o **ANEXO 22** a este **CONTRATO** e que deste é parte integrante.

l) **CONTRATO DE PROJECTO E CONSTRUÇÃO DAS ILD:** o contrato celebrado entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **ACE** (como nele definido), tendo por objecto a realização das **ILD**, o qual constitui o Anexo 9 ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

m) **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE BILHÉTICA:** o contrato celebrado entre a **CONCESSIONÁRIA** e a Operadora (tal como definido nesse mesmo contrato), tendo por objecto o fornecimento de material de bilhética para a rede **MST**, o qual constitui o Anexo 19 do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

n) ~~**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA AS ILD:**~~ o contrato celebrado entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **FORNECEDOR**, tendo por objecto o fornecimento de equipamento electromecânico para as **ILD**, o qual constitui o Anexo 7 ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

o) **CONTRATO DE EXPLORAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DO MST:** o contrato celebrado entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **OPERADOR** (como nele definido), tendo por objecto a exploração, conservação e manutenção do sistema do **MST** objecto da **CONCESSÃO**, o qual constitui o Anexo 8 ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

- 007
8
2
JMS
- p) **DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:** Toda a documentação a ser entregue pelo FORNECEDOR à CONCESSIONÁRIA nos termos da PROPOSTA, tendo em vista assegurar que aquela estará, por todo o tempo da CONCESSÃO, habilitada a operar, manter, ajustar ou reparar qualquer equipamento objecto do presente CONTRATO.
- q) **EMPREITEIRO:** O ACE que celebra, nesta data, com a CONCESSIONÁRIA, o CONTRATO DE PROJECTO E CONSTRUÇÃO DAS ILD, tal como nele é definido.
- r) **ENSAIOS:** Os testes especificados na Cláusula Décima Sétima e Décima Oitava do presente CONTRATO, ou aqueles acordados entre as PARTES ou ainda aqueles que surjam através de uma ALTERAÇÃO, e que são levados a cabo de acordo com o disposto nas Cláusulas Décima Sétima e Décima Oitava, antes do FORNECIMENTO ser recebido pela CONCESSIONÁRIA.
- s) **EQUIPAMENTO DO FORNECEDOR:** Todos os aparelhos, maquinaria, veículos e outros objectos necessários para a execução e conclusão dos TRABALHOS.
- t) **EQUIPAMENTO PARA O PARQUE DE MATERIAL E OFICINAS:** Os materiais e equipamentos oficinais a fornecer pelo FORNECEDOR ao abrigo deste CONTRATO, tal como descritos no ANEXO VII ao presente CONTRATO.
- u) **FORÇA MAIOR:** Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula Vigésima Oitava.
-
- v) **FORNECEDOR:** A pessoa como tal identificada no Preâmbulo e os seus legais sucessores.
- w) **FORNECIMENTO:** O MATERIAL CIRCULANTE e o EQUIPAMENTO PARA O PARQUE DE MATERIAL E OFICINAS a projectar, executar, fornecer e instalar pelo FORNECEDOR.
- x) **GARANTIA:** A garantia prestada nos termos da Cláusula Terceira.
- 

y) INÍCIO DOS TRABALHOS: A data notificada de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona.

z) LOCAL: Os sítios em que os TRABALHOS deverão ser executados e em que FORNECIMENTO deverá ser entregue, assim como quaisquer outros locais especificados no CONTRATO como devendo fazer parte do LOCAL.

aa) MATERIAL CIRCULANTE: 24 (vinte e quatro) veículos articulados de tracção eléctrica projectados e executados de acordo com a PROPOSTA – Anexo II ao presente CONTRATO, destinados ao transporte urbano de passageiros, modernos e atraentes, construídos de acordo com padrões internacionalmente aceites e concebidos para operar com segurança e eficiência, nas condições de prontos a funcionar em serviço de exploração.

bb) OPERADOR: Uma das Partes do CONTRATO DE EXPLORAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MST, celebrado nesta data entre o OPERADOR e a CONCESSIONÁRIA.

cc) PERÍODO DE RESPONSABILIDADE POR DEFEITOS: O período após a emissão do CERTIFICADO DE RECEPÇÃO durante o qual o FORNECEDOR garante a reparação dos defeitos encontrados no FORNECIMENTO, tal como previsto na Cláusula Vigésima .

dd) PLANO DE TRABALHOS: O Anexo 11 ao CONTRATO DE CONCESSÃO.

ee) PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a conclusão dos TRABALHOS ou de uma parte dos mesmos (conforme o caso), de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona, contado a partir do INÍCIO DOS TRABALHOS.

ff) PREÇO CONTRATUAL: A quantia a pagar ao FORNECEDOR pelo design, execução e conclusão dos TRABALHOS, quantificada de acordo com o disposto na Cláusula Vigésima Segunda .

gg) PROGRAMA DE ENTREGAS: O ANEXO IV a este CONTRATO.

008
J.
H.
M.

[Handwritten signature]

hh) PROJECTO: o conjunto de documentação preparada e submetida pelo FORNECEDOR de acordo com o disposto na Cláusula Sétima.

ii) PROPOSTA: Corresponde ao conjunto de documentação submetido, em 19 de Junho de 2000, pela ora CONCESSIONÁRIA ao concurso público referido no Considerando a), tal como resultou da fase de negociações, e que constitui o ANEXO II a este CONTRATO.

jj) RECEPÇÃO PROVISÓRIA: A recepção dos TRABALHOS tal como prevista na Cláusula Décima Nona , números 7 e 8.

kk) REPRESENTANTE DO FORNECEDOR: a pessoa designada nos termos e para os efeitos da Cláusula Quarta.

ll) SUB-FORNECEDOR: Qualquer pessoa referida no CONTRATO como SUB-FORNECEDOR ou qualquer pessoa nomeada como tal para qualquer parte dos TRABALHOS, e os seus legais sucessores.

mm) TRABALHOS: Todos os trabalhos de design, execução, fornecimento e instalação do FORNECIMENTO objecto deste CONTRATO, a serem prestados pelo FORNECEDOR à CONCESSIONÁRIA.

2. No CONTRATO, excepto quando o contexto exija um entendimento diferente:

- a) Palavras de um género incluem ambos os géneros;
- b) Palavras no singular incluem o plural e vice-versa;
- c) Nas disposições que incluam a palavra “concordar”, “concordado” ou “acordo” subentende-se que o acordo seja feito por escrito;
- d) “Escrito” ou “por escrito” significa escrito à mão, escrito à máquina, imprimido ou elaborado electronicamente, e desde que resulte numa gravação permanente;
- e) Sempre que no presente CONTRATO se preveja que qualquer acção a ser tomada por uma das Partes exige o consentimento, autorização ou aprovação da outra Parte, fica acordado que tal consentimento, autorização ou aprovação não deverá ser retida sem motivo justificado por escrito e que essa mesma Parte deverá pronunciar-se sobre o assunto no

prazo de 10 (dez) dias ou dentro do prazo eventualmente estabelecido na disposição aplicável do CONTRATO;

f) Fica bem entendido que sempre que no presente CONTRATO a CONCESSIONÁRIA tenha direito a exigir qualquer acção ou omissão por parte do FORNECEDOR, ou tenha o direito a reclamar ou fazer valer quaisquer direitos face ao mesmo, deverá fazê-lo por forma a gerir adequadamente a CONCESSÃO de acordo com o estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA (OBJECTO)

1. O objecto do presente CONTRATO compreende exclusivamente os fornecimentos de MATERIAL CIRCULANTE e de EQUIPAMENTO PARA O PARQUE DE MATERIAL E OFICINAS da 1ª fase do MST, excluindo o que respeita ao fornecimento, obra e instalação de todos os bens, equipamentos e serviços relativos aos equipamentos bilhética, que constitui o objecto do "Contrato de Fornecimento de Equipamentos de Bilhética", que integra o Anexo 19 do CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como os fornecimentos e serviços de equipamento para as ILD, que constituem o objecto do "Contrato de Fornecimento de Equipamento para as ILD", que integra o Anexo 7 ao CONTRATO DE CONCESSÃO, e os trabalhos de projecto e de construção civil e os respectivos fornecimentos e serviços, relativos ao projecto e construção civil das infra-estruturas de longa duração (ILD) da 1ª fase do MST que constituem o objecto do CONTRATO DE PROJECTO E CONSTRUÇÃO DAS ILD integrado no Anexo 9 ao CONTRATO DE CONCESSÃO, e ainda os fornecimentos e serviços que constituem o objecto do CONTRATO DE EXPLORAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DO MST integrado no Anexo 8 ao CONTRATO DE CONCESSÃO.

2. Nos termos das Cláusulas seguintes, o FORNECEDOR entregará à CONCESSIONÁRIA todos os documentos especificados ou referidos no CONTRATO e disponibilizará todo o pessoal e equipamento requerido para projectar, executar, fornecer e instalar o FORNECIMENTO objecto do presente CONTRATO.

010
8
J
M



011
J
H
su

CLÁUSULA TERCEIRA (GARANTIA)

1. O FORNECEDOR compromete-se a assegurar a pontual e correcta execução do CONTRATO, fornecendo a expensas suas e na presente data, uma GARANTIA, no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do PREÇO CONTRATUAL, e que será prestada através de uma garantia bancária à primeira solicitação a ser emitida por um banco ou instituição financeira a contento da CONCESSIONÁRIA ou, na condição de ser aprovada pelos Bancos que financiam a CONCESSIONÁRIA, por qualquer outra forma acordada entre a CONCESSIONÁRIA e o FORNECEDOR.
2. Após RECEPÇÃO PROVISÓRIA dos TRABALHOS, tal como prevista na Cláusula Décima Nona, números 7 e 8 a GARANTIA será reduzida a 50 % do seu montante inicial. Os restantes 50 % da GARANTIA serão desonerados e a GARANTIA será cancelada no final do PERÍODO DE RESPONSABILIDADE POR DEFEITOS.
3. A CONCESSIONÁRIA pode accionar um montante especificado da GARANTIA, à primeira solicitação por escrito, nos seguintes casos:
 - a) Não pagamento pelo FORNECEDOR à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 7 (sete) dias após notificação da CONCESSIONÁRIA, de qualquer das multas ou indemnizações devidas por força do presente CONTRATO, ou de quaisquer outros custos ou despesas que, nos termos do presente CONTRATO, venham a ser imputados ao FORNECEDOR.
 - b) Não execução pelo FORNECEDOR, pelo período razoável fixado para o efeito pela CONCESSIONÁRIA, dos TRABALHOS inerentes à correcção dos defeitos;
 - c) A verificação de Circunstâncias que, de acordo com o disposto neste CONTRATO, constitua a CONCESSIONÁRIA no direito de o resolver, independentemente de se ter já notificado o FORNECEDOR da referida resolução.

[Handwritten signature]

4. A CONCESSIONÁRIA indemnizará o FORNECEDOR pelas perdas e danos que este haja sofrido em resultado da execução da GARANTIA, na medida em que haja sido excedido o montante a que a CONCESSIONÁRIA tinha direito.

5. Caso a CONCESSIONÁRIA não reduza ou cancele no prazo de cinco dias úteis após a ocorrência de algum dos factos previstos no número 2 da presente Cláusula, o FORNECEDOR terá direito a ser reembolsado dos custos em que tenha incorrido com a GARANTIA, durante o período estabelecido entre o fim do prazo supra mencionado e a efectiva redução ou cancelamento da GARANTIA, a não ser que a não redução ou de cancelamento da GARANTIA não seja imputável á CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA
(REPRESENTANTE DO FORNECEDOR)

1. O FORNECEDOR designará um seu representante e conferir-lhe-á o(s) poder(es) necessário(s) para agir em seu nome no âmbito do presente CONTRATO.

2. A menos que o REPRESENTANTE DO FORNECEDOR seja nomeado neste CONTRATO, o FORNECEDOR deverá informar à CONCESSIONÁRIA, previamente ao INÍCIO DOS TRABALHOS, o nome e restantes dados de identificação da pessoa que o FORNECEDOR sugere como seu representante. Caso a pessoa designada se revele inapta para desempenhar as funções de REPRESENTANTE DO FORNECEDOR, deverá o FORNECEDOR indicar o nome e restantes dados de identificação de outra pessoa.

3. O FORNECEDOR não pode, sem prévia notificação escrita à CONCESSIONÁRIA, inviabilizar a nomeação do representante designado ou nomear um seu substituto.

4. Quaisquer instruções que a CONCESSIONÁRIA dê ao REPRESENTANTE DO FORNECEDOR serão consideradas dadas ao FORNECEDOR, desde que as mesmas sejam dadas pela CONCESSIONÁRIA ou por um seu representante e sejam relacionadas com a execução dos TRABALHOS, podendo ainda o REPRESENTANTE DO FORNECEDOR exigir que as instruções sejam dadas por escrito. Nenhuma outra pessoa ou entidade para

Jo
D
SWS

além do REPRESENTANTE DO FORNECEDOR poderá receber instruções em nome do FORNECEDOR, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

5. O REPRESENTANTE DO FORNECEDOR pode delegar quaisquer dos poderes, funções ou faculdades que lhe foram conferidos em pessoa competente, e pode, a todo o tempo, revogar a referida delegação. Qualquer delegação de poderes ou subsequente revogação só produzirá efeitos a partir do momento em que a CONCESSIONÁRIA receba, por escrito, e emanada do REPRESENTANTE DO FORNECEDOR, comunicação prévia da pessoa que este designa e dos poderes, funções e faculdades que especificamente lhe serão concedidos por delegação ou retirados aquando da revogação.

CLÁUSULA QUINTA (SUB-FORNECEDORES)

1. O FORNECEDOR só poderá sub-contratar parte do FORNECIMENTO quando previamente autorizado para tal pela CONCESSIONÁRIA, que, por sua vez, fica dependente de autorização do CONCEDENTE, se exigida, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO. ←
2. O FORNECEDOR deverá comunicar à CONCESSIONÁRIA a sua intenção de nomear um SUB-FORNECEDOR, dando conta em detalhe do perfil da pessoa/entidade a contratar e da sua experiência/competência e da data prevista para o início dos trabalhos a executar pelo SUB-FORNECEDOR, devendo a CONCESSIONÁRIA declarar, num prazo máximo de 10 dias úteis a contar da recepção do pedido, se concede ou não a aprovação, considerando-se que a aprovação foi tacitamente concedida se a CONCESSIONÁRIA não se tiver pronunciado no fim deste prazo.
3. O FORNECEDOR mantém-se sujeito às obrigações emergentes do presente CONTRATO, continuando integralmente responsável, perante a CONCESSIONÁRIA, pelo cabal cumprimento do mesmo e pelos actos e omissões de qualquer SUB-FORNECEDOR, seus agentes, empregados e trabalhadores, tal como se de actos do próprio FORNECEDOR se tratassem.

fu

4. As restrições previstas nos números 1 e 2 da presente Cláusula não se aplicam aos subcontratos celebrados com subsidiárias ou filiais do FORNECEDOR, ou que não excedam o valor de Euros 20.000.000 (vinte milhões de euros), nem aos que sejam celebrados com o SUB-FORNECEDOR MECI, S.A..

5. O FORNECEDOR deverá fornecer todas as explicações solicitadas relativamente ao trabalho ou serviços subcontratados e à adequação técnica das firmas responsáveis pelos mesmos, podendo a CONCESSIONÁRIA solicitar a substituição de um ou mais SUB-FORNECEDORES, salvo relativamente aos SUB-FORNECEDORES mencionados no número anterior da presente Cláusula.

6. O FORNECEDOR tem a possibilidade, se expressamente constante do contrato celebrado com o SUB-FORNECEDOR, de transmitir a sua posição contratual sem a autorização do SUB-FORNECEDOR, direito que é desde já reconhecido pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA (GARANTIA DA QUALIDADE)

O FORNECEDOR deverá garantir a existência de um sistema integrado de gestão do ambiente, da qualidade e da segurança, em conformidade com o disposto no ponto 33 do CADERNO DE ENCARGOS e na cláusula 60 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA (PROJECTO)

1. O PROJECTO relativo à execução dos TRABALHOS deverá ser preparado e apresentado pelo FORNECEDOR à CONCESSIONÁRIA com o detalhe exigido para o Projecto de Execução, com base nos Estudos Prévios e Anteprojecto e outros documentos

01
J
D
A

constantes da PROPOSTA e em conformidade com o previsto na cláusula 33 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

2. O PROJECTO deverá conter toda a informação necessária para permitir uma avaliação completa do mesmo e ser complementado por notas, detalhes, planos e desenhos explicativos com o detalhe que for necessário para a correcta realização dos TRABALHOS.

3. Para cada parte dos TRABALHOS e salvo na medida em que seja obtido o consentimento prévio, em contrário, da CONCESSIONÁRIA:

(a) O fabrico do FORNECIMENTO não se iniciará antes da aprovação expressa ou tácita, pela CONCESSIONÁRIA, do projecto de execução relevante, para o qual a CONCESSIONÁRIA deverá obter as necessárias autorizações.

(b) a construção deverá ser executada de acordo com esses documentos do PROJECTO;

(c) se o FORNECEDOR desejar modificar qualquer projecto ou documento, que tenha sido previamente apresentado para essa revisão anterior ao FORNECIMENTO, o FORNECEDOR deverá notificar imediatamente a CONCESSIONÁRIA, e deverá de seguida apresentar documentos revistos à CONCESSIONÁRIA para ser feita a revisão anterior à construção;

4. Cada um dos documentos que constitui o PROJECTO deverá, de acordo com os prazos estipulados no Plano de Trabalhos, ser apresentado à CONCESSIONÁRIA para revisão anterior à execução dos TRABALHOS, de acordo com os prazos estabelecidos nesse Plano de Trabalhos e com o disposto no número 3 da presente Cláusula.

5. O Projecto de Execução apresentado à CONCESSIONÁRIA será enviado juntamente com o relatório de revisão suportado por esta, emitido por entidade independente de reputada craveira em projectos similares, aprovada previamente pelo CONCEDENTE, em conformidade com o estabelecido na cláusula 33.2 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

lu

010
JB
D
sub

6. O PROJECTO e os estudos referidos na presente Cláusula serão preparados por conta e risco do FORNECEDOR, que deverá suportar todos os custos inerentes, nomeadamente os resultantes de possíveis condições postas pela CONCESSIONÁRIA.

7. O Projecto de Execução e os outros documentos do PROJECTO submetidos à CONCESSIONÁRIA serão considerados como tendo sido tacitamente aprovados ao fim de 30 dias após essa submissão.

8. A solicitação, pela CONCESSIONÁRIA, de esclarecimentos ou correcções de desconformidades do PROJECTO e estudos apresentados relativamente ao PROJECTO e estudos aprovados em fase anterior, ou relativamente às disposições contratuais, legais ou regulamentares aplicáveis, terá por efeito o início da contagem de novos prazos de aprovação, caso aquelas solicitações tenham sido feitas no prazo de dez dias após a apresentação dos documentos, ou meramente a suspensão desse mesmo prazo, caso as solicitações tenham sido enviadas num prazo superior a dez dias.

9. A aprovação pela CONCESSIONÁRIA do PROJECTO ou estudos submetidos pelo FORNECEDOR não acarretará qualquer responsabilidade para aquela, nem isenta o FORNECEDOR das obrigações para si resultantes do presente CONTRATO, continuando responsável por todas as falhas de concepção ou projecto dos TRABALHOS excepto no que diz respeito às modificações unilateralmente impostas pela CONCESSIONÁRIA, relativamente às quais o FORNECEDOR deverá ter manifestado por escrito reservas relativamente à segurança das mesmas.

10. Toda a documentação deverá ser entregue em 4 (quatro) exemplares, com uma cópia em formato informático e cujo conteúdo deverá ser legível e manipulável por um computador pessoal usando a última versão em ambiente Windows.

11. A documentação informática deverá usar os seguintes tipos:

- a) Textos – Microsoft Word, guardado em formato normal;
- b) Quadros e folhas de cálculo – Microsoft Excel, guardado em formato normal;
- c) Desenhos – Formato DXF ou DWG.

d) Planos de Trabalhos – Microsoft Projectm, guardado em formato normal

12. As Partes poderão acordar no uso de aplicações ou formatos alternativos aos indicados no número anterior.

CLÁUSULA OITAVA (FORMAÇÃO)

A formação do pessoal da CONCESSIONÁRIA será feita de acordo com o constante do ANEXO II (PROPOSTA).

CLÁUSULA NONA (PRAZOS DE ENTREGA)

1. O FORNECEDOR deverá dar início aos TRABALHOS na data de INÍCIO DOS TRABALHOS, sendo que o INÍCIO DOS TRABALHOS não deverá ocorrer antes da verificação das condições previstas na Cláusula Trigésima Sétima .

2. O prazo para a conclusão dos TRABALHOS objecto deste CONTRATO é de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de INÍCIO DOS TRABALHOS.

3. Entende-se para os efeitos deste CONTRATO que a data do INÍCIO DOS TRABALHOS e a data da conclusão dos TRABALHOS definem o PRAZO DE EXECUÇÃO, o qual compreende o prazo para os ENSAIOS finais do FORNECIMENTO no LOCAL.

4. As entregas serão realizadas de acordo com o PROGRAMA DE ENTREGAS junto ao presente CONTRATO sobre ANEXO IV.

5. A entrega dos órgãos rotáveis e dos sobressalentes, adjudicados conjuntamente com o MATERIAL CIRCULANTE, será efectuada de forma escalonada durante o

017
H
SV

FORNECIMENTO, devendo estar concluída com a entrega do último MATERIAL CIRCULANTE.

6. O fornecimento de sobressalentes não incluídos no CONTRATO deverá ser feito de acordo com a taxa média de serviço (relação entre os pedidos prontamente satisfeitos e os pedidos emitidos) indicada no CONTRATO DE CONCESSÃO.

7. O fornecimento da aparelhagem de teste, medida e ensaio e de ferramenta especial, adjudicados conjuntamente com o MATERIAL CIRCULANTE, deverá ser concretizado num prazo inferior a 3 (três) meses ao da primeira unidade do MATERIAL CIRCULANTE entregue, devendo igualmente ser fornecidas as instruções necessárias para a sua instalação e uso.

CLÁUSULA DÉCIMA (ALTERAÇÕES)

1. A Concessionária pode alterar em qualquer altura o PROGRAMA DE ENTREGAS em consequência de instruções recebidas pelo Concedente, tendo o Fornecedor direito a ser indemnizado pelos danos incorridos em virtude dessa alteração, em conformidade com o previsto na cláusula Trigésima Quinta. A Concessionária não fará qualquer acordo com o Concedente sobre o montante e condições de ressarcimento do Fornecedor, sem expresse acordo deste.

2. Previamente à realização de trabalhos decorrentes de alterações determinadas nos termos desta cláusula, serão fixados os respectivos custos, tendo por base os preços unitários constantes do Anexo 13 ao CONTRATO DE CONCESSÃO, reportados a 31 de Julho de 2001 e, não havendo estes, mediante negociação.

3. O Fornecedor pode a todo o tempo propor alterações ao PROGRAMA DE ENTREGAS ou apresentar qualquer outro programa para substituir o que estiver em vigor, fundamentando devidamente a sua proposta, e essa Alteração ou novo programa só será aceite se das modificações propostas não resultarem quaisquer prejuízos para os

018
J
D
FM

h u

019
J
H
JWS

TRABALHOS, aumento de custos ou prorrogação dos prazos para a conclusão prevista no Plano de Trabalhos, nem afectarem as obrigações da Concessionária de correntes do Contrato de Concessão. Os ajustamentos ao PROGRAMA DE ENTREGAS estão sujeitos à concordância expressa da Concessionária e do Concedente.

4. O Fornecedor é responsável pela implementação de quaisquer alterações do plano de Trabalhos que aceite, quer sejam impostas pelo Concedente ou pela Concessionária.

5. As alterações podem ser introduzidas pela Concessionária a todo o tempo através de instruções ou pedidos dirigidos ao Fornecedor para que apresente uma proposta. Se a Concessionária solicitar ao Fornecedor que apresente uma proposta e posteriormente decidir não proceder à Alteração, o fornecedor deverá ser reembolsado pelos custos incorridos, incluindo quaisquer serviços de projecto. O FORNECEDOR não executará qualquer alteração e/ou modificação dos TRABALHOS a não ser e até que a CONCESSIONÁRIA ordene ou aprove a alteração.

6. Se a Concessionária solicitar uma proposta antes de ordenar uma Alteração, o fornecedor deverá apresentar, logo que possível:

a) a descrição do PROJECTO proposto e/ou dos TRABALHOS a ser executados e do plano para a sua execução.

b) a proposta do Fornecedor para qualquer modificação necessária do PROGRAMA DE ENTREGAS;

c) a proposta do Fornecedor para ajustamentos ao Preço do Contrato e/ou outras modificações do Contrato de Fornecimento;

7. A Concessionária deverá, logo que possível após a recepção de uma proposta nos termos desta Cláusula 10, aprovar ou recusar a proposta ou ainda transmitir os comentários à mesma. A aprovação da proposta não se considerará porém definitiva antes de obtido o consentimento do Concedente, nos termos aplicáveis ao Contrato de Concessão.

8. O FORNECEDOR poderá requerer e a CONCESSIONÁRIA realizará os melhores esforços no sentido de obter o expreso consentimento do CONCEDENTE à prorrogação

hu

do prazo para a conclusão do PLANO DE TRABALHOS e/ou PROGRAMA DE ENTREGAS, no caso de atraso dos TRABALHOS causado pela ocorrência de qualquer falha na obtenção e manutenção de quaisquer aprovações ou autorizações relativas à execução dos TRABALHOS apesar do diligente seguimento pelo FORNECEDOR dos procedimentos necessários.

9. O FORNECEDOR notificará imediatamente a CONCESSIONÁRIA de eventos prováveis e futuros, ou qualquer evento que possa afectar ou atrasar a execução do PLANO DE TRABALHOS ou do PLANO DE ENTREGAS.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTRAS OBRAS NO LOCAL DOS
TRABALHOS)**

1. Durante toda a fase de FORNECIMENTO o FORNECEDOR deverá permitir ao EMPREITEIRO e ao OPERADOR o acesso ao LOCAL, a fim de estes prepararem e executarem os trabalhos, serviços e fornecimentos que constam dos respectivos Contrato de Projecto e Construção de ILD, Contrato de Fornecimento de Equipamento de Bihética e Contrato de Exploração, Conservação e Manutenção, bem como o acesso aos serviços municipais para execução por estes ou por terceiros, sob a sua orientação e responsabilidade, dos trabalhos que a estes cabem, em conformidade com o previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO e no Protocolo de 1 de Julho de 1999, celebrado entre o Estado e os Municípios de Almada, Seixal, Barreiro e Moita. A coordenação dos trabalhos, fornecimentos e serviços referidos neste número compete à CONCESSIONÁRIA.

2. Quando o FORNECEDOR for da opinião que o progresso normal dos TRABALHOS está a ser ou será provavelmente prejudicado pelo facto dos TRABALHOS, FORNECIMENTO ou serviços estarem a ser levados a cabo ao mesmo tempo ou por qualquer razão devida à CONCESSIONÁRIA e/ou a terceiros, deverá apresentar reclamação no prazo de dez dias a contar da data em que tomou conhecimento da ocorrência desses factos, a fim de que sejam tomadas medidas adequadas pela CONCESSIONÁRIA de acordo com as circunstâncias.

3. Nos casos previstos no número anterior, o FORNECEDOR terá direito:

- a) a uma prorrogação do prazo de conclusão pelo período correspondente a qualquer atraso sofrido na conclusão dos TRABALHOS em virtude da suspensão ou abrandamento do ritmo dos TRABALHOS, a menos que a CONCESSIONÁRIA não tenha o mesmo direito perante o CONCEDENTE; e/ou
- b) a ser indemnizado por quaisquer danos, incorridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (ACTOS DE TERCEIROS)

1. Sempre que o FORNECIMENTO seja atrasado por qualquer razão devida a terceiros, o FORNECEDOR deverá, quando tiver conhecimento do facto, notificar imediatamente a CONCESSIONÁRIA, por forma a que esta tome as medidas que estejam ao seu alcance.
2. Caso o FORNECIMENTO ou os TRABALHOS interfiram com quaisquer serviços públicos, o FORNECEDOR deverá notificar a CONCESSIONÁRIA antes de dar início ao FORNECIMENTO ou TRABALHOS em causa, por forma a que aquela possa tomar as medidas que considere adequadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS)

1. Para além dos trabalhos preparatórios e acessórios previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, a preparação e planeamento dos TRABALHOS deverá incluir:
 - a) a apresentação pelo FORNECEDOR à CONCESSIONÁRIA das questões relativas aos materiais, métodos e técnicas a serem utilizados na execução dos TRABALHOS;
 - b) o esclarecimento destas questões pela CONCESSIONÁRIA ou pelo CONCEDENTE;

02
B
JWS

c) a apresentação pelo FORNECEDOR dos Projectos de Execução e dos documentos do PROJECTO cuja elaboração, de acordo com a Cláusula Sétima, seja da responsabilidade do FORNECEDOR;

d) a preparação e apresentação pelo FORNECEDOR dos Planos de Trabalhos e do cronograma financeiro.

2. As actividades previstas no número anterior deverão ser levadas a cabo nos prazos fixados para o efeito no Plano de Trabalhos ou noutros prazos previstos no presente CONTRATO.

3. O FORNECEDOR será responsável perante a CONCESSIONÁRIA pela preparação, planeamento e coordenação de todos os TRABALHOS que integram o objecto do presente CONTRATO, sem prejuízo do que se dispõe na Cláusula Décima Primeira, nº 1.

4. O FORNECEDOR deverá sempre cumprir com os termos e fornecer todos os documentos de PROJECTO na forma e com o detalhe exigido nas cláusulas 33. e seguintes do CONTRATO DE CONCESSÃO e deverá disponibilizar, a suas próprias expensas, todo o pessoal e recursos necessários para responder a quaisquer questões do CONCEDENTE relativas aos estudos e projectos.

5. Compete à CONCESSIONÁRIA a coordenação da actividade de elaboração dos projectos a cargo do FORNECEDOR com a elaboração dos demais projectos exigidos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

6. Para os efeitos do disposto no número anterior, o FORNECEDOR compromete-se:

a) a prestar toda a informação relativa aos trabalhos de elaboração de projectos a seu cargo, que lhe seja solicitada pela CONCESSIONÁRIA;

b) participar em reuniões de coordenação de projectos, sempre que seja convocado para o efeito pela CONCESSIONÁRIA;

h u

023
Jus

c) usar a diligência que razoavelmente lhe possa ser exigida tendo em vista a articulação dos projectos a seu cargo com os demais projectos a cargo do EMPREITEIRO e/ou OPERADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DIREITO DE INSPECÇÃO)

1. A CONCESSIONÁRIA reserva-se o direito de inspeccionar, permanente ou ocasionalmente, quer por delegados, quer por agentes seus devidamente credenciados, tudo quanto faz parte do FORNECIMENTO, incluindo os materiais, o modo de execução, a montagem e, bem assim, o de rejeitar, no todo ou em parte, aquilo que não esteja de acordo com as condições contratuais ou com a boa prática corrente.

2. Aos delegados ou representantes da CONCESSIONÁRIA expressamente encarregados da fiscalização, serão dadas facilidades de acesso e condições de trabalho adequadas nos locais onde se processar a laboração, incluindo a utilização de instrumentos de medição e ensaio, se necessário.

3. O exercício do direito de fiscalização por parte da CONCESSIONÁRIA não dispensa todos os ENSAIOS necessários, incluídos ou não na fase de pré-exploração, nem diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do FORNECEDOR no caso de posterior verificação do mau comportamento do FORNECIMENTO, ou da não observância de qualquer outro requisito do CONTRATO.

4. Sempre que um documento de carácter técnico seja submetido à CONCESSIONÁRIA, dele deverá constar sinal ou menção da prévia aprovação por parte do FORNECEDOR.

5. Os direitos de inspecção da CONCESSIONÁRIA não deverão atrasar injustificadamente a progressão dos TRABALHOS.

h u

B
D
SUS

6. O FORNECEDOR e seus SUB-FORNECEDORES obrigam-se a prestar à CONCESSIONÁRIA toda a assistência técnica necessária, garantindo-lhe os meios que forem indispensáveis à execução da sua actividade.

7. O FORNECEDOR deverá notificar à CONCESSIONÁRIA, antecipadamente e por escrito, das datas das várias etapas dos trabalhos relativos ao MATERIAL CIRCULANTE, nomeadamente da data de início do fabrico da primeira unidade e respectivos equipamentos e das datas dos ensaios em fábrica. Caso a CONCESSIONÁRIA pretenda comparecer a estes ensaios, deverá tomar as necessárias medidas de forma a estar presente no local e data indicados, a fim de evitar qualquer atraso dos TRABALHOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (SUSPENSÃO DOS TRABALHOS)

1. A CONCESSIONÁRIA pode promover a suspensão dos TRABALHOS no todo ou em parte apenas quando tal lhe seja exigido por forma a cumprir com as suas obrigações ao abrigo do CONTRATO DE CONCESSÃO, ficando o FORNECEDOR responsável, durante o período de suspensão, pela segurança dos TRABALHOS a ela afectados, prevenindo a sua deteriorização, perda ou dano, a expensas da CONCESSIONÁRIA.

2. Caso a suspensão dos TRABALHOS seja promovida pela CONCESSIONÁRIA, o FORNECEDOR terá direito a uma extensão do PRAZO DE EXECUÇÃO e a uma alteração do PROGRAMA DE ENTREGAS desde que estas sejam aprovadas pelo CONCEDENTE; em qualquer dos casos se o FORNECEDOR incorrer em custos adicionais ou sofrer prejuízos financeiros em resultado da suspensão por parte da CONCESSIONÁRIA, deve por esta ser indemnizada em conformidade.

3. Se a suspensão dos TRABALHOS, devida a instruções da CONCESSIONÁRIA, se verificar durante um período superior a 150 (cento e cinquenta) dias o FORNECEDOR poderá, através de notificação escrita à CONCESSIONÁRIA requerer autorização para retomar os TRABALHOS no prazo de 30 dias. Se essa autorização não for concedida, nesse mesmo prazo, o FORNECEDOR tem o direito de resolver o CONTRATO, nos termos da



H
SW

Cláusula Vigésima Quarta infra, e sem prejuízo de poder optar em qualquer caso por uma indemnização alternativa ou cumulativa.

4. O FORNECEDOR terá direito a receber o montante dos TRABALHOS por si realizados que não tenham sido entregues no LOCAL em razão da suspensão dos mesmos por período superior a 28 (vinte e oito) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
(DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA)**

1. O FORNECEDOR entregará à CONCESSIONÁRIA toda a DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA necessária de acordo com critérios de razoabilidade por forma a permitir à CONCESSIONÁRIA certificar-se da conformidade dos projectos e inspeccionar os TRABALHOS bem como da capacidade do FORNECEDOR para realizar quaisquer procedimentos correctivos que se verifiquem adequados ou necessários.

2. Em cumprimento do disposto no número anterior, o FORNECEDOR enviará, nomeadamente, mensalmente, os programas de trabalho pormenorizados e um relatório sobre a situação de progressão física do FORNECIMENTO, bem como informação relativa aos desvios porventura existentes em relação ao previsto.

3. Relativamente ao MATERIAL CIRCULANTE, o FORNECEDOR entregará documentação técnica diversa constituída, eventualmente, por memórias descritivas, esquemas, desenhos ou fotografias, de modo a poderem ser apreciadas pormenorizadamente as características dos veículos quanto às partes mecânicas, eléctricas, electrónicas, pneumáticas e hidráulicas, bem como descrição geral das características operacionais e funcionais do MATERIAL CIRCULANTE em correspondência com o especificado no CONTRATO DE CONCESSÃO.

4. O FORNECEDOR deverá entregar, atempadamente, à CONCESSIONÁRIA, o número de exemplares necessários para o processo de licenciamento dos veículos, incluindo quatro exemplares para os arquivos do própria CONCESSIONÁRIA.

[Handwritten signature]

02
J
D
SM

5. O FORNECEDOR deverá ainda, no prazo de 24 meses após a entrada em vigor do CONTRATO, elaborar, entre outra, a documentação necessária e completa para permitir:

- a) A formação do pessoal, tanto da exploração como de manutenção;
- b) A organização do programa das operações de manutenção (escalões de inspecção e de revisão);
- c) Uma análise das causas e das situações possíveis de avarias e outros incidentes, suas consequências em termos das condições daí resultantes para a exploração comercial, bem como a definição das respectivas acções correctivas,

6. O FORNECEDOR deverá prever, por cada veículo, um manual de condução, em língua portuguesa, no qual se descreverá a operação dos mesmos tanto em condições normais como em condições degradadas, devendo, para além da descrição geral do veículo, estes manuais também incluir todas as informações necessárias para o funcionamento do mesmo no que se refere às condições de emergência e de reboque, indicações para a detecção e identificação de avarias, bem como as medidas que se devem adoptar do ponto de vista da operação do veículo face às possibilidades de ocorrência de todo o tipo de incidentes. Este manual deverá ser sujeito a aprovação prévia pela CONCESSIONÁRIA.

7. A documentação referida anteriormente deverá ser entregue até 60 (sessenta) dias anteriores à data que vier a ser definida para a entrega do primeiro veículo, excepto a referente à caixa, que não poderá, no entanto, ultrapassar 90 (noventa) dias após aquela data.

8. Todos os documentos que fazem parte do CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como quaisquer outros elementos complementares, ou de alterações, fornecidos pela CONCESSIONÁRIA serão entregues sob a reserva de que, qualquer lapso ou omissão que contenham, não servirá de fundamento ao FORNECEDOR, quer para se eximir à boa e total execução dos TRABALHOS, quer para justificação de atrasos ou aumentos de preços.

9. O FORNECEDOR é responsável pelo estudo de todos os elementos escritos fornecidos pela CONCESSIONÁRIA e relacionados com o CONTRATO não sendo admissível, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância em relação aos mesmos.

SM

10. Se, durante os estudos realizados, o FORNECEDOR vier a constatar quaisquer anomalias, erros ou omissões, incluindo mesmo qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o facto, por escrito, à CONCESSIONÁRIA, para que possam ser adoptadas as correcções necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (ENSAIOS)

1. O FORNECIMENTO deverá ser sujeito a um programa de ENSAIOS que será elaborado segundo proposta do FORNECEDOR e sujeito a aprovação posterior por parte da CONCESSIONÁRIA e do CONCEDENTE, de modo a que se possam confirmar os requisitos de projecto e de desempenho considerados na PROPOSTA. Após a conclusão do FORNECIMENTO ou de cada parte do mesmo que possa ser recebida separadamente, o FORNECEDOR deverá notificar a CONCESSIONÁRIA quanto à data de início dos ENSAIOS.

2. A CONCESSIONÁRIA poderá proceder às verificações necessárias por forma a cumprir com as suas obrigações ao abrigo do CONTRATO DE CONCESSÃO, pondo o FORNECEDOR à sua disposição o pessoal e os meios técnicos necessários para o efeito.

3. A CONCESSIONÁRIA poderá exigir que todos os ENSAIOS sejam realizados na presença de seus representantes, pelo que o FORNECEDOR deverá comunicar, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, a data e local de realização dos mesmos.

4. Após a execução completa e satisfatória dos ENSAIOS, o FORNECEDOR deverá entregar, em triplicado, os respectivos certificados, devidamente autenticados pelo departamento responsável pelos mesmos.

5. Caso os representantes da CONCESSIONÁRIA não compareçam nos ENSAIOS, os mesmos serão efectuados na sua ausência, sendo os certificados respectivos enviados à CONCESSIONÁRIA.



028
Y

su

6. Todos os ENSAIOS serão efectuados por conta e risco do FORNECEDOR, exceptuando-se apenas os encargos relativos aos representantes da CONCESSIONÁRIA, no que respeita a deslocações e estadias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
(ENSAIOS DO MATERIAL CIRCULANTE)

1. Aos ENSAIOS do MATERIAL CIRCULANTE aplicar-se-ão as disposições da Cláusula anterior, sem prejuízo do disposto infra.
 2. A fim de não interferir no ciclo produtivo, os ENSAIOS e controlos a efectuar a órgãos ou equipamentos deverão ser programados, na medida do possível, em concordância com aqueles que os diversos fabricantes terão que realizar no âmbito do previsto no seu próprio plano de fabricação e controlo.
 3. O FORNECEDOR deverá notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito e com a antecedência devida, das datas das diferentes fases dos trabalhos, nomeadamente do início da produção da primeira unidade e dos respectivos equipamentos e das datas dos ENSAIOS, tomando a CONCESSIONÁRIA os passos necessários para comparecer nos ENSAIOS em que entenda estar presente, por forma a evitar qualquer atraso dos mesmos.
 4. ~~Todos os ENSAIOS, quer os realizados em fábrica, quer os realizados durante e após a montagem dos veículos, serão efectuados por conta e risco do FORNECEDOR, exceptuando-se apenas os encargos relativos aos representantes da CONCESSIONÁRIA, no que respeita a deslocações e estadias.~~
 5. Os ENSAIOS a efectuar deverão compreender as seguintes etapas principais:
 - a) Ensaio de resistência mecânica da caixa e dos bogies;
 - b) Ensaio e controlos de materiais, órgãos, equipamentos e aparelhagem do tipo mecânico, hidráulico, pneumático, eléctrico ou electrónico à saída das respectivas fábricas;
 - c) Controlo das caixas e bogies nas várias fases de fabrico;
- [Handwritten signature]*

- 02
H
fws
- d) Ensaios e controlos dos veículos, em via de ensaios, antes da expedição;
 - e) Ensaios dos veículos na rede do Metro Ligeiro da Margem Sul do Tejo para avaliação do comportamento das várias funções e de desempenho, bem como das condições de segurança de exploração;
 - f) Ensaios e controlos complementares na rede do MST, designadamente, para confirmação de compatibilidade com outras instalações fixas ou móveis.

6. Antes da entrega, os veículos serão verificados na fábrica e na via de ensaio do FORNECEDOR. Um dos veículos, normalmente, o protótipo, será sujeito a um ensaio de tipo. Todos os restantes veículos constantes da encomenda serão sujeitos a ensaio de série.

7. Se se verificar que, no todo ou em parte, as condições contratuais não foram preenchidas, o FORNECEDOR ficará obrigado a proceder, no prazo mínimo considerado possível, às operações necessárias para eliminar todas as deficiências.

8. Só depois de novos ENSAIOS, e no caso de todos os trabalhos se encontrarem nas condições devidas, se procederá à expedição do veículo.

9. Após os eventuais ajustamentos de montagem devidos ao transporte, cada veículo será novamente ensaiado na rede do Metro Ligeiro da Margem Sul do Tejo, ENSAIOS que deverão ser realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da colocação do veículo no Parque de Material e Oficinas.

10. No caso dos resultados não serem satisfatórios, o FORNECEDOR deverá proceder, no prazo mínimo considerado possível, às operações necessárias para eliminar as deficiências, de modo a não pôr em perigo o cumprimento dos prazos estabelecidos no PLANO DE TRABALHOS.

11

Ass. n

0:
0:
H
sub

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
(RECEPÇÃO DO FORNECIMENTO)

1. Se os ENSAIOS mostrarem que o FORNECIMENTO cumpre com as condições contratuais, a CONCESSIONÁRIA lavrará o respectivo CERTIFICADO DE PRÉ-RECEPÇÃO, cuja data marca a transferência da propriedade e do risco do FORNECIMENTO para a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do disposto na cláusula 20 infra (período de responsabilidade por defeitos).
 2. No caso de a CONCESSIONÁRIA verificar a existência de deficiências que, no seu entender, não sejam impeditivas da entrada do FORNECIMENTO ao serviço público, poderá proceder à sua recepção, condicionando-a à eliminação dessas deficiências, que serão discriminadas no CERTIFICADO DE PRÉ-RECEPÇÃO CONDICIONADA. O prazo para realização das correcções a efectuar pelo FORNECEDOR será o mais curto possível, não podendo exceder 90 (noventa) dias, ou outro período fixado no CONTRATO DE CONCESSÃO, a contar da data da pré-recepção condicionada.
 3. Corrigidas as deficiências que determinaram a pré-recepção condicionada do FORNECIMENTO, o mesmo deverá ser aceite, procedendo-se à sua pré-recepção, lavrando-se para o efeito o respectivo certificado.
 4. O CERTIFICADO DE PRÉ-RECEPÇÃO CONDICIONADA terá os mesmos efeitos que o CERTIFICADO DE PRÉ-RECEPÇÃO, com excepção das correcções a serem efectuadas de acordo com o previsto no número dois da presente Cláusula.
 5. Se o FORNECIMENTO, não cumprir, no todo ou em parte, com as condições estabelecidas no presente CONTRATO, depois da repetição prevista no número 3 da presente Cláusula, a CONCESSIONÁRIA terá direito a:
 - a) Ordenar novas repetições dos ENSAIOS; ou
 - b) Se a falha privar a CONCESSIONÁRIA de parte substancial do FORNECIMENTO, rejeitá-lo, caso em que a CONCESSIONÁRIA terá os direitos previstos na Cláusula Vigésima Primeira;
- 

6. Sempre que o FORNECEDOR entender que o FORNECIMENTO não enferma de quaisquer vícios, poderá reclamar, por escrito, nos 8 (oito) dias seguintes, devendo, por sua vez, a CONCESSIONÁRIA, decidir essa reclamação no prazo de 15 (quinze) dias, igualmente por escrito.

7. Considera-se conferida a RECEPÇÃO PROVISÓRIA dos TRABALHOS na data da recepção do MST, tal como ela se encontra estabelecida na cláusula 50.2. do CONTRATO DE CONCESSÃO.

8. Se a recepção do MST não ocorrer por razões imputáveis à CONCESSIONÁRIA, ao EMPREITEIRO ou ao OPERADOR, considerar-se-á concedida a RECEPÇÃO PROVISÓRIA dos TRABALHOS na data da emissão do CERTIFICADO DE PRÉ-RECEPÇÃO acima referido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (PERÍODO DE RESPONSABILIDADE POR DEFEITOS)

1. O PERÍODO DE RESPONSABILIDADE POR DEFEITOS é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da emissão do CERTIFICADO DE PRÉ-RECEPÇÃO ou, nos casos em que a RECEPÇÃO PROVISÓRIA não tenha atempadamente lugar por motivos imputáveis ao FORNECEDOR, na data desta última.

2. Sempre que qualquer parte do FORNECIMENTO seja recebido em separado, o PERÍODO DE RESPONSABILIDADE POR DEFEITOS terá início na data da emissão do CERTIFICADO DE PRÉ-RECEPÇÃO relativo a essa parte do FORNECIMENTO.

3. Durante o PERÍODO DE RESPONSABILIDADE POR DEFEITOS, o FORNECEDOR deverá substituir, imediatamente e a suas próprias expensas, os materiais ou equipamentos e executar todos os trabalhos de reparação ou reposição ordenados pela CONCESSIONÁRIA para garantir que os TRABALHOS objecto do presente CONTRATO,

[Handwritten signature]

estejam completos e possam ser utilizadas normalmente, desde que o dano ou defeito resulte de:

- a) Materiais, execução ou concepção defeituosos por parte do FORNECEDOR; ou
- b) Acto ou omissão do FORNECEDOR durante o PERÍODO DE RESPONSABILIDADE POR DEFEITOS.

4. O disposto relativamente ao PERÍODO DE RESPONSABILIDADE POR DEFEITOS não se aplica aos trabalhos de substituição ou manutenção necessários em resultado da utilização normal do FORNECIMENTO e do desgaste e deterioração normal resultante do uso do mesmo para os fins para que foi construído, bem como aos defeitos, anomalias ou danos decorrentes da responsabilidade de terceiro, nomeadamente do EMPREITEIRO e do OPERADOR.

5. Se o FORNECEDOR não reparar qualquer defeito ou dano num prazo razoável, a CONCESSIONÁRIA pode fixar um prazo peremptório para essa reparação, devendo notificar o FORNECEDOR dessa data, com um prazo razoável.

6. Se o FORNECEDOR não reparar o defeito ou dano até à data especificada fixada nos termos do número anterior, a CONCESSIONÁRIA pode:

a) executar ela própria ou por intermédio de outros os TRABALHOS, de uma forma razoável, e a expensas e risco do FORNECEDOR. Os custos em que a CONCESSIONÁRIA haja incorrido para reparar o defeito ou dano serão objecto de reembolso pelo FORNECEDOR à Concessionária, mas sobre aqueles trabalhos não terá o FORNECEDOR responsabilidade; ou

b) se o vício ou dano forem de modo a privarem a CONCESSIONÁRIA de uma parte substancial do benefício dos TRABALHOS ou de partes destes, aquela poderá resolver o presente CONTRATO relativamente às partes dos TRABALHOS que não puderem ser utilizadas para o fim previsto. A CONCESSIONÁRIA terá então direito a ser reembolsada por quaisquer quantias pagas ao FORNECEDOR por essas partes dos TRABALHOS, bem

032
J
SW

lu b

como o custo de desmantelamento, com a limpeza do LOCAL, e com a devolução do equipamento ao FORNECEDOR.

7. Se o defeito ou dano encontrados são de tal sorte que possa afectar a boa utilização dos TRABALHOS, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar que os ENSAIOS sejam repetidos na extensão que se revele necessária. O requerimento da CONCESSIONÁRIA deverá ser feito por notificação nos 28 dias ulteriores à substituição ou renovação. Os ENSAIOS deverão realizar-se de acordo com o disposto nas Cláusulas Décima Sétima e Décima Oitava.

8. No prazo de 14 (catorze) dias após a expiração do PERÍODO DE RESPONSABILIDADE POR DEFEITOS, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir o CERTIFICADO FINAL DE RECEPÇÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (PENALIZAÇÕES)

1. O FORNECEDOR será responsabilizado pelas penalizações que venham a ser aplicadas à CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO devido a atrasos na data de entrada em serviço do MST por razões imputáveis ao FORNECEDOR até ao montante de € 12.500.000,00 euros, entendidos agregadamente para efeitos do conjunto dos contratos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Cláusula Vigésima Terceira .

2. Se qualquer atraso na execução do PLANO DE TRABALHOS, no PROGRAMA DE ENTREGAS ou no PRAZO DE EXECUÇÃO se ficar a dever à CONCESSIONÁRIA ou a qualquer entidade outorgante no CONTRATO DE CONCESSÃO, nomeadamente devido a problemas resultantes das expropriações de terrenos pelas quais a CONCESSIONÁRIA seja responsável, esse atraso não será suportado pelo FORNECEDOR, que não poderá ser responsabilizado pelo pagamento das penalizações daí eventualmente resultantes.

3. Sempre que qualquer penalização venha a ser aplicada pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, ou sempre que esta venha a incorrer em danos pelo atraso no

J
H
SWS

FORNECIMENTO em resultado cumulativo de facto imputável ao FORNECEDOR e a terceiro, designadamente o EMPREITEIRO ou o OPERADOR, a responsabilidade do FORNECEDOR será proporcional à sua contribuição para a produção do dano e para a aplicação da penalização.

4. Nos casos previstos no número anterior, a CONCESSIONÁRIA pode determinar provisoriamente a medida da responsabilidade do FORNECEDOR e do terceiro em causa, interpelando o FORNECEDOR para o pagamento da indemnização ou da penalidade assim aplicada, sem prejuízo do direito do FORNECEDOR em submeter a questão a arbitragem.

5. As penalizações aplicadas ao FORNECEDOR serão deduzidas do primeiro pagamento que lhe seja efectuado ou devido ao abrigo do presente CONTRATO logo após a aplicação das mesmas.

6. Caso não seja possível recuperar integralmente o valor das penalizações através do mecanismo previsto no número anterior, o FORNECEDOR deverá pagar à CONCESSIONÁRIA a quantia em dívida no prazo de 30 dias após ter sido notificado pela CONCESSIONÁRIA para o fazer.

7. Caso o previsto nos números 5 e 6 da presente Cláusula não seja suficiente para que a CONCESSIONÁRIA recupere integralmente os valores das penalizações, a CONCESSIONÁRIA poderá accionar a GARANTIA.

8. Se o pagamento das penalizações devidas à CONCESSIONÁRIA for protelado pelo FORNECEDOR, este deverá pagar juros de mora à taxa da EURIBOR a 6 meses (ou a qualquer taxa que a substitua) mais 0.5 %, com efeito a contar da data em que a multa ou a indemnização seja devida.

/

03E
J
H
sub

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
(PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

1. O preço total do fornecimento objecto do presente Contrato é de € 48.800.377,00 (quarenta e oito milhões, oitocentos mil, trezentos e setenta e sete Euros), ajustado pela aplicação do IPC multiplicado por um coeficiente de 0,98, desde a data de 1 de Janeiro de 2002 até à data de emissão da Declaração de Impacto Ambiental referida no Acordo relativo ao Contrato de Concessão celebrado nesta data entre o Estado Português e a Concessionária, não incluindo IVA, sendo a partir dessa data fixo e não revisível.

2. O FORNECEDOR pagará todos os impostos e outros encargos de natureza fiscal e parafiscal com excepção do IVA à taxa legal em vigor, que deverá ser suportado pela CONCESSIONÁRIA, daí não resultando qualquer ajustamento do PREÇO CONTRATUAL, a menos que o mesmo ajustamento seja expressamente previsto no presente CONTRATO. Não obstante, a CONCESIONÁRIA deverá reembolsar o FORNECEDOR de quaisquer custos adicionais em que este incorra em virtude de algum ou alguns dos seguintes eventos:

- a) ALTERAÇÃO;
 - b) Suspensão dos TRABALHOS , a menos que imputável ao FORNECEDOR;
 - c) Incumprimento da CONCESSIONÁRIA das suas obrigações no presente CONTRATO, nomeada, mas não exclusivamente, não permitindo o acesso do FORNECEDOR ao LOCAL a tempo e sem restrições, por forma a que este possa executar os TRABALHOS;
 - d) Atraso causado por outros contratados da CONCESSIONÁRIA, na medida em que a CONCESSIONÁRIA possa exigir o reembolso de tais custos por parte dos outros contratados, devendo a CONCESSIONÁRIA prever uma obrigação em tal sentido nos contratos que celebre;
 - e) Alteração de legislação nos mesmos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 

3. Os preços parciais do FORNECIMENTO constam do ANEXO VI a este CONTRATO.

4. O PREÇO CONTRATUAL será pago em prestações faseadas no tempo, de acordo com o previsto no ANEXO VI. Cada pagamento será feito até 45 (quarenta e cinco) dias de calendário após a recepção pela CONCESSIONÁRIA, do FORNECEDOR, dos documentos comprovativos de ter sido cumprido o trabalho correspondente à prestação em causa e da respectiva factura..

5. O pagamento será feito mediante notificação do FORNECEDOR de que atingiu o objectivo resultante do PLANO DE TRABALHOS, depositado em conta bancária aberta e titulada por aquele.

6. Se o FORNECEDOR não receber o pagamento de acordo com o previsto nos números anteriores e com o ANEXO VI, as Partes acordam que o FORNECEDOR tem direito a juros de mora sobre o montante vencido e não pago por todo o tempo do atraso e calculados à taxa Euribor a três meses, ou a qualquer outra taxa que a substitua, acrescida de 1%, tendo o FORNECEDOR direito aos juros independentemente de notificação formal do mesmo e sem prejuízo de qualquer outro direito ou compensação. Se o atraso do pagamento exceder 45 (quarenta e cinco) dias de calendário, o FORNECEDOR poderá suspender os TRABALHOS, podendo ainda reclamar o pagamento dos custos adicionais em que incorra em virtude de tal suspensão.

7. Se a CONCESSIONÁRIA manifestar a sua discordância relativamente a qualquer dos montantes, deverá pagar os montantes aos quais deu o seu acordo, remetendo-se a decisão do remanescente para arbitragem, de acordo com o previsto na Cláusula Trigésima Quarta .

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (RESPONSABILIDADE)

1. Além da responsabilidade prevista na Cláusula Vigésima Primeira, o FORNECEDOR é ainda responsável pelo dano excedente que venha a ser incorrido pela

03
J.
D.
SUL

h u

CONCESSIONÁRIA em resultado de atraso no início da exploração, por motivo àquela imputável, nos termos do disposto no nº 2.

2. A responsabilidade do FORNECEDOR perante a CONCESSIONÁRIA, em virtude de mora ou incumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato, fica sujeita aos limites globais seguintes:

- a) Sem prejuízo da responsabilidade prevista na Cláusula Vigésima Primeira, até à data de recepção do MST, tal como esta se encontra definida na Cláusula 50 do Contrato de Concessão, o limite da responsabilidade em que o FORNECEDOR incorra perante a CONCESSIONÁRIA, seja ao abrigo do presente Contrato, seja ao abrigo do CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA AS INFRA-ESTRUTURAS DE LONGA DURAÇÃO, será de € 19.951.916,00 (dezanove milhões, novecentos e cinquenta e mil, novecentos e dezasseis euros) agregado no conjunto de ambos os contratos;
- b) O limite da responsabilidade por factos ou omissões que se verifiquem após a data de recepção do MST, igualmente no conjunto do presente Contrato e do CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA AS INFRA-ESTRUTURAS DE LONGA DURAÇÃO, passará a corresponder ao valor dos Fundos Próprios Accionistas realizados pelos restantes Accionistas na data da recepção do MST, sendo revisto periodicamente e à medida em que tais Fundos Próprios Accionistas forem sendo reduzidos ou reembolsados, desde que inferior ao montante de € 19.951.916,00 (dezanove milhões, novecentos e cinquenta e mil, novecentos e dezasseis euros) mencionado na alínea a) *supra*;
- c) A eventual responsabilidade em que o FORNECEDOR possa ter incorrido, seja ao abrigo do presente contrato, seja ao abrigo do CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA AS INFRA-ESTRUTURAS DE LONGA DURAÇÃO, por factos ou omissões que se verifiquem até à data de recepção do MST, será contabilizada para os efeitos do limite estabelecido na alínea anterior, de tal modo que a responsabilidade global do FORNECEDOR ao abrigo de ambos os contratos e no conjunto das duas fases nunca ultrapasse o montante de € 19.951.916,00 (dezanove milhões, novecentos e cinquenta e mil, novecentos e dezasseis euros) mencionado na alínea a) *supra* ou, após a data da recepção do MST, o valor dos Fundos Próprios Accionistas realizados pelos restantes Accionistas, o menor dos dois, acrescido do montante da penalidade que possa ser aplicada ao abrigo da Cláusula Vigésima Primeira.

3. As indemnizações aplicadas ao FORNECEDOR serão deduzidas do primeiro pagamento efectuado ou devido logo após à sua aplicação das mesmas.

4. Caso não seja possível recuperar integralmente o valor das indemnizações através da dedução das mesmas dos pagamentos devidos ao FORNECEDOR nos termos do número anterior, o FORNECEDOR deverá pagar à CONCESSIONÁRIA uma quantia igual a tais quantias até ao 30º dia a contar do termo do prazo para os referidos pagamentos.

5. Se o pagamento das multas ou indemnizações devidas à CONCESSIONÁRIA for protelado pelo FORNECEDOR, este deverá pagar juros de mora à taxa da EURIBOR a 6 meses (ou a qualquer taxa que a substitua) mais 0.5 %, com efeito a contar da data em que a multa ou a indemnização seja devida.

6. A CONCESSIONÁRIA será responsável perante o FORNECEDOR, devendo indemnizá-lo, por todas as perdas, despesas ou reclamações respeitantes a qualquer perda ou dano causado a coisas, ou respeitantes a morte ou ofensas corporais, sempre que os mesmo sejam causados pela CONCESSIONÁRIA ou por qualquer terceiro contratado pela CONCESSIONÁRIA, incluindo outros contratados pela CONCESSIONÁRIA.

7. Fica bem entendido que a responsabilidade do FORNECEDOR, até ao termo do período de responsabilidade por defeitos, consubstancia-se, em sede de lucros cessantes, naqueles incorridos pela CONCESSIONÁRIA, em comparação com o cenário de referência anexo ao CONTRATO DE CONCESSÃO.

8. O FORNECEDOR não será responsável perante a CONCESSIONÁRIA por qualquer perda ou dano causado à propriedade daquela nem por quaisquer lucros cessantes, perda de uso, perda de produção, perda de contratos ou quaisquer outros danos indirectos sofridos pela Parte, depois de expirado o PERÍODO DE RESPONSABILIDADE POR DEFEITOS.

9. Por conseguinte, as soluções previstas no presente CONTRATO respeitantes a:

- a) Incumprimento do CONTRATO;
- b) Acto ou omissão negligente;
- c) Morte ou ofensas corporais;



d) Perda ou dano de qualquer bem ou coisa,

Excluem qualquer outra solução que cada Parte possa ter relativamente à outra ao abrigo da LEI APLICÁVEL ou ao abrigo de qualquer outro dispositivo.

10. A Parte que invoque um incumprimento de CONTRATO ou o direito a uma indemnização ao abrigo do CONTRATO deverá sempre tomar todas as medidas necessárias por forma a mitigar a perda ou dano que haja ocorrido ou que possa vir a ocorrer.

11. A Siemens S.A. e a Siemens AG são solidariamente responsáveis perante a CONCESSIONÁRIA pelo cumprimento de qualquer uma e de todas as obrigações emergentes para o FORNECEDOR do presente CONTRATO.

12. A presente Cláusula vigorará mesmo após o termo do CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (RESOLUÇÃO DO CONTRATO)

1. O presente CONTRATO poderá ser resolvido nos casos previstos no nº 2 da presente Cláusula, por qualquer das Partes, mediante carta registada com aviso de recepção, remetida à outra Parte com a antecedência mínima de sessenta dias relativamente à data em que a resolução deva produzir efeitos e com a indicação das razões em que se fundamenta, sem prejuízo do direito de indemnização que lhe assista nos termos gerais da lei civil.

2. São fundamentos de resolução invocáveis por qualquer das Partes:

a) A resolução ou cancelamento, por qualquer razão, do CONTRATO DE CONCESSÃO ou a resolução por mutuo consentimento ;

b) A ocorrência de circunstâncias de FORÇA MAIOR que se mantenham por mais de 60 (sessenta) dias, ou, independentemente desse prazo, logo que se torne certo que as aludidas circunstâncias tornam impossível ou prejudicam gravemente o fim contratual em termos de não ser exigível que o presente CONTRATO se mantenha;

c) A apresentação de qualquer das Partes à falência, ou a acção de recuperação de empresa, independentemente da iniciativa dos correspondentes requerimentos pertencer a qualquer das Partes ou a terceiros, assim como a dissolução ou liquidação de qualquer das Partes ou a prática, por qualquer das Partes, de actos que envolvam a diminuição da garantia patrimonial de créditos, de natureza pecuniária ou não, independentemente daqueles actos terem sido praticados com ou sem a finalidade de impedirem ou dificultarem a satisfação de direitos da Parte credora;

d) A admissão, por escrito, por qualquer das Partes, da sua incapacidade de cumprir pontualmente qualquer das obrigações emergentes, para cada uma delas, do presente CONTRATO;

e) O incumprimento ou cumprimento deficiente de qualquer garantia ou obrigação prevista no presente CONTRATO, que não tenha sido corrigida num prazo razoável, de acordo com a prática corrente no mercado e no sector.

3. A CONCESSIONÁRIA pode igualmente resolver nos seguintes casos :

a) cedência, oneração, alienação ou trespasse por parte do FORNECEDOR dos direitos e obrigações emergentes do presente CONTRATO sem autorização prévia escrita da CONCESSIONÁRIA;

b) incumprimento grave ou reiterado das instruções emitidas pela CONCESSIONÁRIA ao abrigo do presente CONTRATO;

c) incumprimento grave ou reiterado do PLANO DE TRABALHOS ou do PROGRAMA DE ENTREGA imputável ao FORNECEDOR.

4. Caso a correcção do incumprimento do FORNECEDOR seja possível, a CONCESSIONÁRIA apenas poderá exercer o seu direito de resolução caso o FORNECEDOR, após ter sido formalmente interpelado para proceder às correcções, não o faça no prazo estabelecido na alínea e) do número 2 da presente cláusula.

5. É fundamento de resolução apenas invocável pelo FORNECEDOR:



041
J
L
Sms

- a) A existência de pagamentos em mora por um prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias de um valor total igual ou superior a 4 ½ % (quatro e meio por cento) do PREÇO CONTRATUAL;
 - b) Encontrar-se o CONTRATO em suspensão por iniciativa da CONCESSIONÁRIA durante um período de 180 dias , independentemente de existirem ou não montantes em dívida da CONCESSIONÁRIA ao FORNECEDOR;
 - c) A violação, pela Concessionária ou pela entidade que, a qualquer título, lhe suceda no presente Contrato, do dever de confidencialidade ou dos direitos do Fornecedor em sede de propriedade intelectual ou industrial
6. O direito a resolver o CONTRATO será precedido de notificação à Parte faltosa dessa intenção se a situação não for reparada no prazo previsto na alínea e) do número 2 supra.
7. A intenção de exercer o direito de resolução deverá ser igualmente comunicada, por escrito, ao CONCEDENTE com a antecedência mínima de 15 dias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
(CONSEQUÊNCIAS DA RESOLUÇÃO)**

- 1. Se a CONCESSIONÁRIA resolver este CONTRATO com base num facto imputável ao FORNECEDOR, aquela não será responsável por quaisquer restantes pagamentos ao FORNECEDOR até que os TRABALHOS estejam executados de acordo com as condições contratuais. Quando os TRABALHOS estiverem executados, a CONCESSIONÁRIA poderá recuperar do FORNECEDOR quaisquer custos e despesas extra para a execução dos TRABALHOS.
- 2. Se o FORNECEDOR resolver este CONTRATO com base num facto imputável à CONCESSIONÁRIA, ou devido a circunstância de FORÇA MAIOR, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar ao FORNECEDOR o montante dos TRABALHOS

[Handwritten signature]

executados, acrescido de quaisquer custos ou despesas em que o FORNECEDOR tenha incorrido em virtude de tal resolução.

3. Se a CONCESSIONÁRIA resolver este CONTRATO com base num facto imputável ao FORNECEDOR, e caso o FORNECEDOR se recusar, sem fundamento razoável, pagar os custos e despesas mencionados no número anterior no prazo de 60 (sessenta) dias após o pedido de pagamento da CONCESSIONÁRIA, esta poderá executar a GARANTIA.

4. No caso de a resolução ocorrer por iniciativa do FORNECEDOR, deve a CONCESSIONÁRIA de imediato restituir ao FORNECEDOR a GARANTIA prestada ou reduzi-la de acordo com o montante do crédito da CONCESSIONÁRIA contra o FORNECEDOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA (SEGUROS)

A responsabilidade de cada uma das Partes na contratação de apólices de seguro é a que consta do ANEXO V a este CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA (DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL)

1. As Partes acordam que o FORNECEDOR não será obrigado a entregar à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros quaisquer elementos, projectos ou desenhos confidenciais ou dotados de confidencialidade industrial nomeadamente quanto à produção, know-how ou técnicas de produção.

2. A propriedade dos direitos de propriedade intelectual e industrial dos documentos entregues pelo FORNECEDOR à CONCESSIONÁRIA mantém-se com o FORNECEDOR, tendo a CONCESSIONÁRIA uma licença perpétua, não exclusiva e isenta de pagamento de

04
J
RM



qualquer quantia, para o uso de tais direitos no âmbito da operação, manutenção e reparação do sistema MST, tal como definido no CONTRATO DE CONCESSÃO.

3. O FORNECEDOR garante que realizará o FORNECIMENTO com respeito pelos direitos, nomeadamente de propriedade intelectual e industrial, de terceiros.

4. Se alguma reclamação, queixa ou acção for apresentada ou intentada perante a CONCESSIONÁRIA com fundamento nos direitos objecto da presente Cláusula em relação com o desenho, produção ou instalação dos bens fornecidos à CONCESSIONÁRIA, esta deverá dar imediata conta do mesmo ao FORNECEDOR que, a expensas suas e sem quaisquer encargos para a CONCESSIONÁRIA, assumirá a defesa dos direitos lesados, ficando a CONCESSIONÁRIA obrigada a não aceitar, sem o consentimento expresso e escrito do FORNECEDOR, qualquer queixa ou invocação de direitos de propriedade intelectual ou industrial por parte de terceiros.

5. O número anterior constitui uma limitação de responsabilidade do FORNECEDOR, sendo que condiciona a assunção por este da responsabilidade exclusiva e da indemnização da CONCESSIONÁRIA pela violação de direitos de propriedade intelectual e industrial em sede de FORNECIMENTO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA (FORÇA MAIOR)

1. Ambas as Partes ficarão exoneradas de qualquer responsabilidade por falta, deficiência ou atraso na execução do presente Contrato, quando se verifique caso de força maior devidamente comprovado.

2. Para os efeitos indicados no número anterior, consideram-se casos de força maior, os que venham a ser expressamente reconhecidos como tal nos termos e ao abrigo do CONTRATO DE CONCESSÃO e ainda todos aqueles que ao abrigo do disposto no mesmo Contrato como tal sejam configurados, na medida em que afectem a boa e regular execução deste Contrato.

h u

J.
D.
Sun

3. A Parte que sofra algum caso de força maior, ou que preveja a sua possível ocorrência futura, deverá comunicar tal facto à outra Parte no prazo máximo de 48 horas, de modo a permitir a comprovação da sua qualificação e a coordenação de esforços para o encontro de uma solução minimizadora dos riscos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA
(CADUCIDADE)**

A rescisão, resgate ou sequestro da CONCESSÃO implica a imediata caducidade do presente CONTRATO e constitui o FORNECEDOR no direito de ser indemnizado, sem prejuízo do disposto no número 2 da cláusula seguinte.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA
(CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)**

1. O FORNECEDOR não pode ceder a sua posição contratual no presente CONTRATO nem qualquer um dos seus direitos e obrigações decorrentes do mesmo sem o consentimento prévio da CONCESSIONÁRIA e do CONCEDENTE.

2. O FORNECEDOR dá, desde já, o seu consentimento, para a cessão da posição contratual da CONCESSIONÁRIA no presente CONTRATO, em qualquer altura, e por qualquer motivo, a favor do CONCEDENTE ou dos Bancos Financiadores da CONCESSIONÁRIA, ou de outras entidades por aquele ou por estes designadas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA
(COMUNICAÇÕES)**



1. Todas as notificações previstas no presente CONTRATO devem ser entregues, mediante protocolo, enviadas por carta registada com aviso de recepção ou por telecópia para a Parte destinatária para os seguintes endereços:

CONCESSIONÁRIA: Campo Grande, n° 382-C - 4º andar, em Lisboa

FORNECEDOR: Rua Irmãos Siemens, 1 - 1ª, na Amadora.

2. Para os efeitos previstos no número anterior, qualquer uma das Partes poderá fornecer, por escrito, outro endereço, devendo comunicar à outra Parte tal alteração e a data em que a mesma se verificará, sendo inteiramente responsável por quaisquer prejuízos resultantes do incumprimento dessa obrigação.

3. Se o destinatário não declarar o contrário, as aprovações ou consentimentos que tenham sido por ele pedidas através de uma determinada morada poderão ser enviadas para essa mesma morada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA (DEVERES DE INFORMAÇÃO)

1. Durante toda a vigência do presente CONTRATO, e sem prejuízo de outras obrigações de informação previstas no presente CONTRATO, o FORNECEDOR deverá:

- a) informar a CONCESSIONÁRIA de quaisquer acontecimentos que possam prejudicar ou impedir o pontual e integral cumprimento das suas obrigações decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO ou deste CONTRATO e que possam constituir um motivo para sequestro da concessão ou resolução do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- b) informar imediatamente a CONCESSIONÁRIA de todos e quaisquer acontecimentos que correspondam a factos que modifiquem o curso normal dos TRABALHOS;
- c) fornecer à CONCESSIONÁRIA, logo que seja possível, um relatório detalhado, escrito e fundamentado sobre os acontecimentos contidos nas alíneas anteriores, eventualmente contendo o contributo de entidades externas ao FORNECEDOR e indicando,

quando possível, as correspondentes medidas tomadas ou a serem implementadas para ultrapassar essas circunstâncias.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA
(CONFIDENCIALIDADE)**

As Partes comprometem-se a tratar como confidencial, não utilizando, divulgando, comunicando ou permitindo a utilização, divulgação e comunicação por parte de terceiros, qualquer informação, em particular documentos, relacionada com o objecto do presente CONTRATO, a menos que a informação em questão seja utilizada para a execução do objecto do presente CONTRATO ou que a outra Parte o autorize previamente por escrito.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA
(LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS)**

1. O presente CONTRATO rege-se pela Lei portuguesa e será interpretado para todos os efeitos ao abrigo e de acordo com ela.
2. Caso persista qualquer diferendo relacionado com a interpretação, integração ou execução do presente CONTRATO, nomeadamente validade ou eficácia de todas ou algumas das suas disposições, as Partes acordam, sempre que entre si não obtiverem resolução negociada, em submeter o diferendo a Tribunal Arbitral.
3. O Tribunal será composto por três membros, um nomeado por cada uma das Partes e o outro escolhido por acordo pelos árbitros que as Partes tiverem nomeado, e que presidirá, regendo-se a partir daí pelas regras aplicáveis do regulamento do Tribunal Arbitral do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Indústria Portuguesa / Associação Comercial de Lisboa em tudo o que não for contrariado pelo disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO.

041
J
II
Sua



- 047
8
H
SVC
4. O lugar da arbitragem será Lisboa, Portugal.
 5. O Tribunal Arbitral julgará segundo o direito constituído.
 6. Das decisões do Tribunal Arbitral não cabe recurso e os encargos decorrentes da arbitragem serão suportados pelas Partes nos termos e na proporção que o Tribunal decidir.
 7. O idioma da arbitragem será o idioma português.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA
(PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA ENTRE O CONTRATO, O CONTRATO DE
CONCESSÃO E OUTROS SUBCONTRATOS)

1. As Partes reconhecem e acordam:

a) Que o FORNECEDOR tem pleno conhecimento dos termos do Contrato de Concessão, do Contrato de Exploração, Manutenção e Conservação, do Contrato de Projecto e Construção das ILD, do Contrato de Fornecimento de Equipamento para as ILD e do Contrato de Fornecimento de Equipamentos de Bilhética, assumindo, através do presente Contrato, no que concerne às actividades objecto do mesmo, e salvo se e quando neste expressamente se estabeleça o contrário, todas e quaisquer obrigações que para a ~~CONCESSIONÁRIA~~ resultem do Contrato de Concessão, ficando portanto inteiramente responsável pelo pontual cumprimento dessas obrigações, com rigorosa observância de tudo o que, relativamente a elas, deriva do aludido Contrato de Concessão;

b) Que, excepto se e quando expressamente se estipule o contrário no presente Contrato, o FORNECEDOR assume igualmente, no que concerne à execução dos trabalhos mencionados, todas as responsabilidades, riscos, ónus e sujeições a que a ~~CONCESSIONÁRIA~~ se encontra submetida por força do Contrato de Concessão;

[Handwritten signature]

04
Jo
H
ho

c) Que, em contrapartida, e salvo se e quando no presente Contrato de outro modo expressamente se estabeleça, o FORNECEDOR terá perante a CONCESSIONÁRIA, no que toca às actividades referidas, e relativamente a compensações ou indemnizações por custos e prejuízos que para ele, FORNECEDOR, resultem de alterações que nesses trabalhos introduza ou imponha o CONCEDENTE, bem como de quaisquer atrasos ou perturbações que o normal desenvolvimento dos mesmos sofra por acto ou omissão do CONCEDENTE, do EMPREITEIRO, do Fornecedor de Equipamento para as ILD ou do OPERADOR, tal como ela é definida no Contrato de Exploração, Manutenção e Conservação, ou por qualquer outro facto que a estes seja directa ou indirectamente imputável, os mesmos direitos que a CONCESSIONÁRIA tenha, no âmbito do Contrato de Concessão e respectivos contratos, contra o CONCEDENTE, o EMPREITEIRO ou o OPERADOR por tais prejuízos e custos;

d) Que, todavia, nos casos da alínea precedente o FORNECEDOR só será pago pela CONCESSIONÁRIA das compensações e indemnizações a que, nos termos da mesma alínea, tiver direito pelos custos e prejuízos ali referidos, se, quando e pelo montante que, com vista à cobertura desses custos e prejuízos, a CONCESSIONÁRIA vier a receber do CONCEDENTE, do EMPREITEIRO, do Fornecedor de Equipamento para as ILD ou do OPERADOR.

2. Face ao disposto na Cláusula anterior, e tendo em vista salvaguardar equitativamente tanto os direitos e interesses do FORNECEDOR perante a CONCESSIONÁRIA como os da CONCESSIONÁRIA perante o CONCEDENTE, o EMPREITEIRO, o Fornecedor de Equipamento para as ILD ou o OPERADOR:

a) O FORNECEDOR deverá cumprir o Contrato e organizar e manter registos e documentação em termos que evitem a caducidade e garantam a preservação bem como, sempre que necessário, a adequada comprovação dos direitos mencionados na alínea c) do número anterior;

b) A CONCESSIONÁRIA sempre que receba do FORNECEDOR, em conformidade e para os efeitos do presente Contrato, quaisquer notificações ou pedidos de ordem, directiva, informação ou decisão por que seja responsável o CONCEDENTE, o EMPREITEIRO, o



049
H
Sub

Fornecedor de Equipamento para as ILD ou o OPERADOR ou que deles dependa, deverá imediatamente reproduzir e transmitir a estes últimos, como se suas fossem, essas notificações ou pedidos, ficando entendido que, sem prejuízo, consoante os casos, da sua impugnabilidade ou da oportuna dedução de reclamação com base nela, a decisão que for tomada pelo CONCEDENTE valerá igualmente nas relações entre a CONCESSIONÁRIA e o FORNECEDOR;

c) O FORNECEDOR, sempre que pretenda fazer valer direitos a compensações ou indemnizações de que eventualmente se considere titular no âmbito do disposto na alínea c) do número anterior, deverá submeter, em devido tempo, reclamação fundamentada à CONCESSIONÁRIA, obrigando-se esta:

(i) A reproduzir e submeter ao CONCEDENTE, ao EMPREITEIRO, ao Fornecedor de Equipamento para as ILD ou ao OPERADOR, nos mesmos termos, mas em seu nome, a reclamação formulada pelo FORNECEDOR;

(ii) Quando esteja em causa matéria relativa ao CONCEDENTE, a seguir as instruções do FORNECEDOR em toda a tramitação da reclamação e a conferir a pessoa ou pessoas designadas pelo FORNECEDOR (incluindo, em caso de litígio, advogado ou advogados) os poderes necessários para, em nome dela, CONCESSIONÁRIA, mas no interesse do FORNECEDOR, conduzirem as negociações, fazerem eventuais acordos, instaurarem procedimentos de conciliação, arbitrais ou judiciais e praticarem todos os demais actos e realizarem todas e quaisquer diligências que essa tramitação envolver até à resolução final da reclamação em causa;

(iii) Quando esteja em causa matéria relativa ao Contrato de Exploração, Manutenção e Conservação, ao Contrato de Projecto e Construção das ILD, ao Contrato de Fornecimento de Equipamento para as ILD ou ao Contrato de Fornecimento de Equipamentos de Bilhética, a autorizar o FORNECEDOR, que a tal se obriga, a discutir directamente a respectiva reclamação com o EMPREITEIRO, o Fornecedor de Equipamento para as ILD e/ou ao OPERADOR;

u u

05
J.
D.
Su

(iv) A usar de toda a diligência no cumprimento das obrigações mencionadas em (i) e (ii);

d) Se dos factos ou circunstâncias imputáveis ao CONCEDENTE, ao EMPREITEIRO, ao Fornecedor de Equipamento para as ILD ou ao OPERADOR, nos quais se baseie a reclamação prevista na alínea anterior, houverem resultado, para além dos prejuízos sofridos pelo FORNECEDOR, outros prejuízos suportados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA, estes quando à luz do Contrato de Concessão não devam ter tramitação independente, incluir-se-ão, devidamente autonomizados, especificados e demonstrados, naquela reclamação, que, para o efeito, se reajustará e será, estritamente no que a tais prejuízos respeitar, conduzida livremente pela CONCESSIONÁRIA.

3. Correrão por conta do FORNECEDOR, e serão por ele tempestivamente provisionados ou liquidados junto da CONCESSIONÁRIA, todos os custos e despesas decorrentes do processamento das reclamações previstas na alínea c) do número anterior, quer na sua fase de preparação e negociação, quer, se for o caso, na fase de aplicação dos procedimentos de resolução de conflitos (procedimentos de conciliação, de arbitragem ou judiciais) que se encontrem previstos no Contrato de Concessão, incluindo custos de peritagens e consultorias a que porventura haja lugar, honorários de advogados, custas judiciais ou de arbitragens, e quaisquer outros, com exclusão apenas da parte desses custos e despesas que, verificando-se a situação prevista na alínea d) da mesma Cláusula, sejam incorridos no interesse exclusivo da CONCESSIONÁRIA ou que, sendo de interesse comum, devam ser suportados pela CONCESSIONÁRIA e pelo FORNECEDOR na proporção dos valores que a cada um correspondam na reclamação global em causa.

4. Sob pena de se tornar directamente responsável perante o FORNECEDOR por todos os prejuízos que este, em consequência, eventualmente venha a sofrer, a CONCESSIONÁRIA não estabelecerá qualquer compromisso com o CONCEDENTE, o EMPREITEIRO, o Fornecedor de Equipamento para as ILD ou ao OPERADOR, relativamente a matérias da responsabilidade do CONCEDENTE, do EMPREITEIRO, do Fornecedor de Equipamento para as ILD ou do OPERADOR, abrangidas pela presente cláusula, sem prévia consulta do FORNECEDOR e concordância deste, que não será recusada ou atrasada sem motivo fundado.

[Handwritten signature]

051
SUS

5. As questões abrangidas pelo disposto na presente cláusula serão solucionadas em conformidade com o que nela se estabelece, não podendo, conseqüentemente, o FORNECEDOR recorrer, para as dirimir, aos procedimentos previstos na cláusula 34. ou a quaisquer outros, a não ser nos casos em que a CONCESSIONÁRIA haja eventualmente deixado de cumprir qualquer das obrigações que para ela resultam da presente Cláusula e tenha assim inviabilizado a adequada gestão e defesa dos interesses do FORNECEDOR no âmbito desta mesma Cláusula.

6. Quando das discussões referidas no ponto (iii) da alínea c) do nº 2 não venha a resultar qualquer acordo entre as partes, será o litígio submetido a arbitragem, na qual intervirão, como partes principais, todas as partes envolvidas, devendo o Tribunal Arbitral ser constituído nos termos constantes da cláusula 34.3.

7. O FORNECEDOR aceita intervir, desde que lhe esteja assegurado plenamente o princípio de defesa e do contraditório, em qualquer processo iniciado nos termos do Contrato de Exploração, Manutenção e Conservação, do Contrato de Projecto e Construção das ILD, do Contrato de Fornecimento de Equipamento para as ILD ou do Contrato de Fornecimento de Equipamentos de Bihética , bem como do Contrato de Concessão, se este o autorizar e desde que para tal seja notificado por escrito pela CONCESSIONÁRIA, pelo CONCEDENTE, pelo EMPREITEIRO , o Fornecedor de Equipamento para as ILD ou ao OPERADOR e na medida em que os tribunais arbitrais para o efeito constituídos ao abrigo daqueles contratos aceitem apreciar e decidir qualquer litígio conexo emergente do presente Contrato, o FORNECEDOR e a CONCESSIONÁRIA acordam em submeter-se às decisões que possam ser proferidas.

8. O disposto nesta cláusula não envolve, para além do que resulte do Contrato de Concessão e do presente Contrato e, no que respeita às matérias a que a mesma Cláusula se aplica, o estabelecimento de qualquer relação jurídica directa entre o CONCEDENTE e o FORNECEDOR.



9. Nas matérias a que se refere a presente cláusula, a responsabilidade das partes será proporcional à medida da sua responsabilidade para a produção do dano.

10. O disposto nesta cláusula não se aplica aos casos de incumprimento do presente CONTRATO exclusivamente imputáveis à CONCESSIONÁRIA.

11. Nos casos a que se refere a presente cláusula, a CONCESSIONÁRIA aceita que em caso algum poderão advir responsabilidades para o FORNECEDOR de diversa natureza ou quantitativo às que neste CONTRATO se encontrem expressamente consagradas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA (ALTERAÇÕES)

As alterações a este CONTRATO e aos documentos que façam parte integrante do mesmo só serão válidas se forem feitas por escrito e devidamente assinadas pelos representantes das partes, não podendo, em caso algum, essas alterações ir contra o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA (VIGÊNCIA DO CONTRATO)

1. O presente CONTRATO entra em vigor na data da sua assinatura.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o INÍCIO DOS TRABALHOS depende da verificação cumulativa das seguintes condições:

a) Entrada em vigor do CONTRATO DE CONCESSÃO, do Contrato de Projecto e Construção das ILD, do Contrato de Fornecimento Equipamento para as ILD, do Contrato de Fornecimento de Equipamentos de Bilhética e do Contrato de Operação, Manutenção e Conservação do Sistema do MST;

b) Entrada em vigor dos Contratos de Financiamento;

05
SWS

u

- c) Entrada em vigor do Acordo Parassocial e do Acordo de Subscrição de Capital;
- d) Realização efectiva do capital social inicial da CONCESSIONÁRIA.

3. Caso o INÍCIO DOS TRABALHOS não ocorra dentro dos 6 (seis) meses seguintes após a assinatura do CONTRATO, as Partes deverão acordar nas consequências desse facto; caso não cheguem a acordo nos 3 (três) meses seguintes, cada uma das Partes pode resolver o CONTRATO, não sendo responsável perante a outra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA (REGRAS DE INTERPRETAÇÃO)

1. Do presente CONTRATO fazem parte os seguintes ANEXOS, que são parte integrante do mesmo:

ANEXO I – CONTRATO DE CONCESSÃO

ANEXO II – A PROPOSTA

ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO IV – PROGRAMA DE ENTREGAS

ANEXO V - Programa de Seguros

ANEXO VI – Plano de Pagamentos

Anexo VII – Lista de Equipamentos Oficiais para o PMO

No caso de eventuais divergências entre o disposto no presente CONTRATO, ou entre o disposto neste e o disposto nos ANEXOS, ou entre os ANEXOS, serão as mesmas clarificadas através da aplicação de regras gerais de interpretação. No caso de as divergências entre o disposto neste instrumento e o disposto nos ANEXOS e/ou as divergências entre os ANEXOS não serem passíveis de clarificação através da aplicação de regras gerais de interpretação, aplicar-se-á o seguinte:



B
H
MS

- a) o previsto neste CONTRATO prevalecerá sobre o disposto em qualquer dos ANEXOS, sem prejuízo do disposto no número seguinte desta cláusula;
- b) a ordem de prioridade entre os ANEXOS será a indicada no número um da presente cláusula.

3. No caso de divergências entre o presente Contrato e o Contrato de Concessão, designadamente quanto ao conteúdo das obrigações previstas no Contrato de Concessão e no presente Contrato e à forma de lhes dar cumprimento em tudo o que diga respeito aos serviços objecto do presente Contrato, serão as mesmas resolvidas com observância do princípio da prevalência do Contrato de Concessão sobre o presente Contrato.

4. Não serão invocáveis quaisquer negociações ou acordos escritos ou orais, anteriores ou posteriores ao presente Contrato, salvo se, tratando-se de acordos, as partes expressamente estipulem, por escrito, que eles constituem aditamento ou alteração ao mesmo Contrato.

5. As epígrafes não deverão ser tomadas em consideração para a interpretação deste CONTRATO.

6. As Partes reconhecem a natureza instrumental e dependente do presente CONTRATO relativamente ao CONTRATO DE CONCESSÃO, garantindo que este CONTRATO será executado por forma a que nenhum acto ou omissão do FORNECEDOR relativo aos TRABALHOS cause ou contribua para a violação pela CONCESSIONÁRIA de qualquer uma das suas obrigações decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO.

7. Quaisquer dúvidas que o FORNECEDOR possa ter quanto à interpretação dos documentos e quanto aos TRABALHOS a serem executados serão apresentadas à CONCESSIONÁRIA antes do início do TRABALHOS a que essas dúvidas se referem, ou logo que elas surjam; caso essas dúvidas não sejam apresentadas pelo FORNECEDOR, este será responsável por todas as consequências de qualquer interpretação incorrecta que possa ter feito, sem prejuízo da alegação pelo mesmo, a seu favor, do direito conferido à CONCESSIONÁRIA no ponto 31.1 do CADERNO DE ENCARGOS e das cláusulas de



resolução de conflitos e de arbitragem constantes deste CONTRATO e do CONTRATO DE CONCESSÃO.

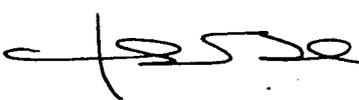
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA
(RÚBRICAS)**

Sem prejuízo de todas as páginas do presente Contrato e /ou dos seus anexos serem rubricados pelos respectivos representantes, cada um dos contraentes, partes no presente Contrato, pela presente e com pleno conhecimento e concordância dos demais, confere plenos poderes a cada uma das pessoas adiante identificadas para, individualmente e em seu nome e representação, rubricar todas as páginas do presente Contrato e/ou de cada um dos seus anexos.

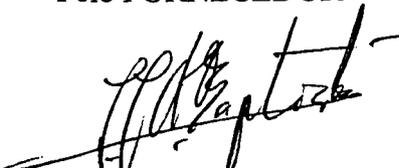
	<u>Contraente</u>	<u>Representante</u>	<u>Rúbrica</u>
1	Concessionária	Sara Castelo Branco	
2	Siemens Ackiengesellschaft e Siemens, S.A.	Ricardo Fernandes Nunes Herbert Seelmann Robert Muehlenkamp	

Feito em 26 de Julho de 2002 em dois exemplares assinados por ambas as Partes, ficando cada uma das Partes em poder de um exemplar.

Pela CONCESSIONÁRIA

Pelo FORNECEDOR

058
2
RW

Anexo I

O Contrato de Concessão

Este anexo é composto pelo Contrato de Concessão e pelo Acordo relativo ao Contrato de Concessão ambos a assinar no dia 30 Julho de 2002 entre o Concedente e a Concessionária.

11
RW

05
h

ANEXO II

A PROPOSTA

A "Proposta" da Concessionária, é constituída pelos seguintes documentos:

X **A. Proposta do Acto Público**

B. Revisão da Proposta com base nos pressupostos entregues pela Comissão de Avaliação em Maio de 2001, entregue em Julho de 2001, composto por:

- 1 **Volume 1/27 Anexos 1 e 2. Modelo Financeiro (Reformulação)**
- 2 **Volume 2/27 Resposta ao Relatório de Avaliação do Impacte Ambiental (Ponto 5)**
- 3 **Volume 3/27 Qualidade global do projecto e das soluções construtivas propostas**
Qualidade do projecto e das soluções construtivas inerentes ao estabelecimento da via, paragens e interfaces e das soluções para minimizar os impactes sobre a rede viária e tráfego durante a fase de construção
Terraplanagens, drenagens, pavimentações e obras acessórias
(Ponto 7.A1.i)1
- 4 **Volume 4/27 Qualidade global do projecto e das soluções construtivas propostas**
Qualidade do projecto e das soluções construtivas inerentes ao estabelecimento da via, paragens e interfaces e das soluções para minimizar os impactes sobre a rede viária e tráfego durante a fase de construção
Via (Parte 1)
(Ponto 7.A1.i).2

h
1

✓
058
B
fwd

- 5 **Volume 5/27 Qualidade global do projecto e das soluções construtivas propostas**
Qualidade do projecto e das soluções construtivas inerentes ao estabelecimento da via, paragens e interfaces e das soluções para minimizar os impactes sobre a rede viária e tráfego durante a fase de construção
Via (Parte II)
(Ponto 7.A1.i).2)
- 6 **Volume 6/27 Qualidade global do projecto e das soluções construtivas propostas**
Qualidade do projecto e das soluções construtivas inerentes ao estabelecimento da via, paragens e interfaces e das soluções para minimizar os impactes sobre a rede viária e tráfego durante a fase de construção
Expropriações (Parte I)
(Ponto 7.A1.i).3)
- 7 **Volume 7/27 Qualidade global do projecto e das soluções construtivas propostas**
Qualidade do projecto e das soluções construtivas inerentes ao estabelecimento da via, paragens e interfaces e das soluções para minimizar os impactes sobre a rede viária e tráfego durante a fase de construção
Expropriações (Parte II)
(Ponto 7.A1.i).3)
- 8 **Volume 8/27 Qualidade global do projecto e das soluções construtivas propostas**
Qualidade do projecto e das soluções construtivas inerentes ao estabelecimento da via, paragens e interfaces e das soluções para minimizar os impactes sobre a rede viária e tráfego durante a fase de construção
Expropriações (Parte III)
(Ponto 7.A1.i).3)
- 9 **Volume 9/27 Qualidade global do projecto e das soluções construtivas propostas**
Qualidade do projecto e das soluções construtivas inerentes ao estabelecimento da via, paragens e interfaces e das soluções para minimizar os impactes sobre a rede viária e tráfego durante a fase de construção
Integração Urbanística e ordenamento viário

✓
2

- (Ponto 7.A1.i).4)
- 10 **Volume 10/27 Qualidade global do projecto e das soluções construtivas propostas**
Qualidade do projecto e das soluções construtivas inerentes ao estabelecimento da via, paragens e interfaces e das soluções para minimizar os impactes sobre a rede viária e tráfego durante a fase de construção
Integração Urbanística e ordenamento viário
(Ponto 7.A1.ii))
- 11 **Volume 11/27 Qualidade do projecto, funções e características dos equipamentos propostos**
Tracção eléctrica, Sinalização e Comando de agulhas de via,
Sistema de Ajuda à exploração
(Ponto 7.A2)
- 12 **Volume 12/27 Funções e características do material circulante e do PMO**
(Ponto 7.A3)
- 13 **Volume 13/27 Funções e características do material circulante e do PMO**
Novo material circulante
(Complemento do Ponto 7.A3)
- 14 **Volume 14/27 Análise dos Custos de concretização (total, por troço e unidade de planeamento e listas de preços unitários)**
Orçamento (parte I)
(Ponto 7.A5)
- 15 **Volume 15/27 Análise dos Custos de concretização (total, por troço e unidade de planeamento e listas de preços unitários)**
Orçamento (parte II)
(Ponto 7.A5)
- 16 **Volume 16/27 Qualidade do serviço de transporte proposto**

F
060
J
su

Modelo de exploração (incluindo nomeadamente: conceito, horários, velocidade comercial, produção, taxa de ocupação e rotação do material circulante)
(Ponto 7.B1.i))

17 Volume 17/27 Qualidade do serviço de transporte proposto

Nível e garantias da qualidade de serviço do modelo de exploração
Política comercial e actividades complementares
(Ponto 7.B1.ii) e iii))

18 Volume 18/27 Qualidade do serviço de transporte proposto

Nível e garantias da qualidade de serviço do modelo de exploração
Política comercial e actividades complementares
(Ponto 7.B2)

19 Volume 19/27 Modelo de conservação e manutenção proposto

Via, paragens e interfaces, Instalações e sistemas eléctricos e electrónicos, Material circulante, PMO
(Ponto 7.B3)

20 Volume 20/27 Análise dos custos de operação

(Ponto 7.B5)

**21 Volume 21/27 Minimização do risco a suportar pelo Estado na fase de operação
Modelo de estimação da procura ao longo do prazo da concessão**

(Ponto 7.D2.i)

22 Volume 22/27 Garantias prestadas e exigidas e grau de compromisso das relações contratuais estabelecidas

(Ponto 7.E3)

Complementos à Revisão da Proposta com base nos pressupostos entregues pela Comissão de Avaliação em Maio de 2001

23 Volume 23/27 SIGAQS

24 Volume 24/27 Topografia

25 Volume 25/27 Traçado geral

26 Volume 26/27 Muro de suporte

27 Volume 27/27 Serviços afectados

C. Respostas aos Pedidos de Esclarecimento solicitados em 24/08/2001 X

MST - Volume 1/2

MST - Volume 2/2

D. Respostas aos Pedidos de Esclarecimento solicitados em 13/09/2001 X

MST - Volume 1/7

MST - Volume 2/7

MST - Volume 3/7

MST - Volume 4/7

MST - Volume 5/7

MST - Volume 6/7

MST - Volume 7/7

E. Respostas aos Pedidos de Esclarecimento solicitados 25/09/2001 X

MST - Volume

F. Respostas aos Pedidos de Esclarecimento solicitados Outubro 2001 X

MST — Resposta aos pedidos de esclarecimento formulados pela Comissão na reunião de 18 de Outubro de 2001

MST - Horários e Rotações do Material Circulante Linha 2 e 3, Dias Úteis, Inverno

G. Horários, datados de 31/01/2002

H. Relação dos itens eliminados — o Anexo 3 à acta da 18ª sessão de negociações. X

06
Su.

5

062
SUS

ANEXO III

CADERNO DE ENCARGOS

O presente anexo é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Caderno de Encargos relativos ao concurso público para a adjudicação, em regime de concessão, de um projecto, construção, fornecimento de equipamentos e de material circulante, financiamento, exploração, manutenção e conservação da totalidade da rede de metropolitano ligeiro da margem sul do Tejo aprovado por despacho conjunto dos Senhores Ministros das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território de 14 de Setembro de 1999;
- b) Esclarecimentos prestados pela Comissão do Concurso Internacional do MST datados de 14 de Março de 2000.

11
lu

7
06
Su

ANEXO IV

11
Su



Metropolitano de Tejo

METROPOLITANO LIGEIRO DA MARGEM SUL DO TEJO

PROGRAMA DE TRABALHOS FASEADO

ID	Descrição	Q1	Q2	Q3	Q4	Q5	Q6	Q7	Q8	Q9	Q10	Q11	Q12
01	Desenho preliminar de fabrico												
02	Revisão técnica de desenho de fabrico												
03	Desenho de fabrico - fabrico												
04	Verificação do desenho técnico												
05	Trabalho para licenciamento do investimento de obras / Acordo com Município de Tejo												
06	Acordo com Município de Tejo												
07	Projeto Técnico												
08	Trabalho Técnico												
09	Trabalho Técnico												
10	Trabalho Técnico												
11	Trabalho Técnico												
12	Trabalho Técnico												
13	Trabalho Técnico												
14	Trabalho Técnico												
15	Trabalho Técnico												
16	Trabalho Técnico												
17	Trabalho Técnico												
18	Trabalho Técnico												
19	Trabalho Técnico												
20	Trabalho Técnico												
21	Trabalho Técnico												
22	Trabalho Técnico												
23	Trabalho Técnico												
24	Trabalho Técnico												
25	Trabalho Técnico												
26	Trabalho Técnico												
27	Trabalho Técnico												
28	Trabalho Técnico												
29	Trabalho Técnico												
30	Trabalho Técnico												
31	Trabalho Técnico												
32	Trabalho Técnico												
33	Trabalho Técnico												
34	Trabalho Técnico												
35	Trabalho Técnico												
36	Trabalho Técnico												
37	Trabalho Técnico												
38	Trabalho Técnico												
39	Trabalho Técnico												
40	Trabalho Técnico												
41	Trabalho Técnico												
42	Trabalho Técnico												
43	Trabalho Técnico												
44	Trabalho Técnico												
45	Trabalho Técnico												
46	Trabalho Técnico												
47	Trabalho Técnico												
48	Trabalho Técnico												
49	Trabalho Técnico												
50	Trabalho Técnico												
51	Trabalho Técnico												
52	Trabalho Técnico												
53	Trabalho Técnico												
54	Trabalho Técnico												
55	Trabalho Técnico												
56	Trabalho Técnico												
57	Trabalho Técnico												
58	Trabalho Técnico												
59	Trabalho Técnico												
60	Trabalho Técnico												
61	Trabalho Técnico												
62	Trabalho Técnico												
63	Trabalho Técnico												
64	Trabalho Técnico												
65	Trabalho Técnico												
66	Trabalho Técnico												
67	Trabalho Técnico												
68	Trabalho Técnico												
69	Trabalho Técnico												
70	Trabalho Técnico												
71	Trabalho Técnico												
72	Trabalho Técnico												
73	Trabalho Técnico												
74	Trabalho Técnico												
75	Trabalho Técnico												
76	Trabalho Técnico												
77	Trabalho Técnico												
78	Trabalho Técnico												
79	Trabalho Técnico												
80	Trabalho Técnico												
81	Trabalho Técnico												
82	Trabalho Técnico												
83	Trabalho Técnico												
84	Trabalho Técnico												
85	Trabalho Técnico												
86	Trabalho Técnico												
87	Trabalho Técnico												
88	Trabalho Técnico												
89	Trabalho Técnico												
90	Trabalho Técnico												
91	Trabalho Técnico												
92	Trabalho Técnico												
93	Trabalho Técnico												
94	Trabalho Técnico												
95	Trabalho Técnico												
96	Trabalho Técnico												
97	Trabalho Técnico												
98	Trabalho Técnico												
99	Trabalho Técnico												
100	Trabalho Técnico												
101	Trabalho Técnico												
102	Trabalho Técnico												
103	Trabalho Técnico												
104	Trabalho Técnico												
105	Trabalho Técnico												
106	Trabalho Técnico												
107	Trabalho Técnico												
108	Trabalho Técnico												
109	Trabalho Técnico												
110	Trabalho Técnico												
111	Trabalho Técnico												
112	Trabalho Técnico												
113	Trabalho Técnico												
114	Trabalho Técnico												
115	Trabalho Técnico												
116	Trabalho Técnico												
117	Trabalho Técnico												
118	Trabalho Técnico												
119	Trabalho Técnico												
120	Trabalho Técnico												

Handwritten signature



METROPOLITANO LIGEIRO DA MARGEM SUL DO TEJO

PROGRAMA DE TRABALHOS FASEADO

ID	Designação	Duração	Q1	Q2	Q3	Q4	Q5	Q6	Q7	Q8	Q9	Q10	Q11	Q12	Q13	Q14	Q15
554	Indicação de trabalhos ADT	261 d															
555	Parqueamento Parque de Paz	361 d															
556	Montagem de Trens	181 d															
557	Instalação de Trens	341 d															
558	Arrendamento/Manutenção Urbana	341 d															
559	Arrendamento para instalação ESI Parque de Paz	341 d															
560	Indicação ADT, BT e equipamentos, BT Parque de Paz	341 d															
561	Indicação equipamentos Trens Parque de Paz	341 d															
562	Indicação equipamentos ESI Parque de Paz	341 d															
563	Indicação de trabalhos Parque de Paz	341 d															
564	TRONCO 3 - Vertices II do Triângulo (aparelhos sinal) - Ilhas de R. Almeida Ampla	344 d															
565	Equipamentos (ver tabela)	331 d															
566	Áreas de Operação - Vertices (Estruturas)	331 d															
567	Preparação de Processos Administrativos	361 d															
568	Processos de colocação dos limites e dispositivos	361 d															
569	Torneios de prova	311 d															
570	Lote 6 - Vertices II do Triângulo (aparelhos sinal) - Ilhas de R. Almeida Ampla	332 d															
571	Equipamentos / Obras de Trens	192 d															
572	Visa (Plano de Orientação)	361 d															
573	Montagem de Trens	361 d															
574	Instalação de Trens	361 d															
575	Visa Físico	361 d															
576	Instalação de Trens	361 d															
577	Montagem de Trens	361 d															
578	Trabalho de Via em Orlamentos	461 d															
579	Arrendamento de Equipamentos e Materiais	361 d															
580	Transportes, Processos e Procedimentos	361 d															
581	Acção para instalação ESI no tempo de todo Lote 7	361 d															
582	Instalação dos sinais eletrónicos Lote 7	311 d															
583	Instalação de sinais eletrónicos Lote 7	311 d															
584	Instalação de equipamentos de sinalização eletrónica Vertices II	311 d															
585	Instalação de equipamentos de sinalização eletrónica Lote 7	311 d															
586	Instalação de sinais eletrónicos Lote 7	311 d															
587	Subestação Parque de Paz	259 d															
588	Equipamento de Sinalização	341 d															
589	Instalação de equipamentos de sinalização eletrónica ESI	341 d															
590	Instalação de equipamentos de sinalização eletrónica ESI	341 d															
591	Instalação de equipamentos ESI em subestação	341 d															
592	Lote 7 - Vertices II do Triângulo (aparelhos sinal) - Vertices II do Triângulo	339 d															
593	Equipamentos / Obras de Trens	192 d															
594	Visa (Plano de Orientação)	361 d															
595	Montagem de Trens	361 d															
596	Instalação de Trens	361 d															
597	Visa Físico	361 d															
598	Instalação de Trens	361 d															
599	Montagem de Trens	361 d															
600	Trabalho de Via em Orlamentos	461 d															
601	Arrendamento de Equipamentos e Materiais	361 d															
602	Transportes, Processos e Procedimentos	361 d															
603	Acção para instalação ESI Lote 7	361 d															
604	Instalação de sinais eletrónicos Lote 7	311 d															
605	Instalação de sinais eletrónicos Lote 7	311 d															
606	TRONCO 4 - Vertices II do Triângulo (aparelhos sinal) - Parque (sinal, em passe)	344 d															
607	Equipamento de Trens ESI	318 d															
608	Equipamento de Trens ESI	318 d															
609	Equipamento de Trens ESI	318 d															
610	TRONCO 4 - Vertices II do Triângulo (aparelhos sinal) - Parque (sinal, em passe)	344 d															
611	Equipamento de Trens ESI	318 d															



Metropolitano Transportes de São Paulo

METROPOLITANO LIGEIRO DA MARGEM SUL DO TEJO

PROGRAMA DE TRABALHOS FASEADO

ID	Designação	Duração	Q1	Q2	Q3	Q4	Q5	Q6	Q7	Q8	Q9	Q10	Q11	Q12	Q13	Q14	Q15
874	MTS-11	34 d															
875	Estação E1	4 d															
876	Estação M1	10 d															
877	Estação M2	10 d															
878	Estação M3	10 d															
879	Estação M4	10 d															
880	Estação M5	10 d															
881	Estação M6	10 d															
882	Estação M7	10 d															
883	Estação M8	10 d															
884	Estação M9	10 d															
885	Estação M10	10 d															
886	Estação M11	10 d															
887	Estação M12	10 d															
888	Estação M13	10 d															
889	Estação M14	10 d															
890	Estação M15	10 d															
891	Estação M16	10 d															
892	Estação M17	10 d															
893	Estação M18	10 d															
894	Estação M19	10 d															
895	Estação M20	10 d															
896	Estação M21	10 d															
897	Estação M22	10 d															
898	Estação M23	10 d															
899	Estação M24	10 d															
900	Estação M25	10 d															
901	Estação M26	10 d															
902	Estação M27	10 d															
903	Estação M28	10 d															
904	Estação M29	10 d															
905	Estação M30	10 d															
906	Estação M31	10 d															
907	Estação M32	10 d															
908	Estação M33	10 d															
909	Estação M34	10 d															
910	Estação M35	10 d															
911	Estação M36	10 d															
912	Estação M37	10 d															
913	Estação M38	10 d															
914	Estação M39	10 d															
915	Estação M40	10 d															
916	Estação M41	10 d															
917	Estação M42	10 d															
918	Estação M43	10 d															
919	Estação M44	10 d															
920	Estação M45	10 d															
921	Estação M46	10 d															
922	Estação M47	10 d															
923	Estação M48	10 d															
924	Estação M49	10 d															
925	Estação M50	10 d															
926	Estação M51	10 d															
927	Estação M52	10 d															
928	Estação M53	10 d															
929	Estação M54	10 d															
930	Estação M55	10 d															
931	Estação M56	10 d															
932	Estação M57	10 d															
933	Estação M58	10 d															
934	Estação M59	10 d															
935	Estação M60	10 d															
936	Estação M61	10 d															
937	Estação M62	10 d															
938	Estação M63	10 d															
939	Estação M64	10 d															
940	Estação M65	10 d															
941	Estação M66	10 d															
942	Estação M67	10 d															
943	Estação M68	10 d															
944	Estação M69	10 d															
945	Estação M70	10 d															
946	Estação M71	10 d															
947	Estação M72	10 d															
948	Estação M73	10 d															
949	Estação M74	10 d															
950	Estação M75	10 d															
951	Estação M76	10 d															
952	Estação M77	10 d															
953	Estação M78	10 d															
954	Estação M79	10 d															
955	Estação M80	10 d															
956	Estação M81	10 d															
957	Estação M82	10 d															
958	Estação M83	10 d															
959	Estação M84	10 d															
960	Estação M85	10 d															
961	Estação M86	10 d															
962	Estação M87	10 d															
963	Estação M88	10 d															
964	Estação M89	10 d															
965	Estação M90	10 d															
966	Estação M91	10 d															
967	Estação M92	10 d															
968	Estação M93	10 d															
969	Estação M94	10 d															
970	Estação M95	10 d															
971	Estação M96	10 d															
972	Estação M97	10 d															
973	Estação M98	10 d															
974	Estação M99	10 d															
975	Estação M100	10 d															
976	Estação M101	10 d															
977	Estação M102	10 d															
978	Estação M103	10 d															
979	Estação M104	10 d															
980	Estação M105	10 d															
981	Estação M106	10 d															
982	Estação M107	10 d															
983	Estação M108	10 d															
984	Estação M109	10 d															
985	Estação M110	10 d															
986	Estação M111	10 d															
987	Estação M112	10 d															
988	Estação M113	10 d															
989	Estação M114	10 d															
990	Estação M115	10 d															
991	Estação M116	10 d															
992	Estação M117	10 d															
993	Estação M118	10 d															
994	Estação M119	10 d															
995	Estação M120	10 d															
996	Estação M121	10 d															
997	Estação M122	10 d															
998	Estação M123	10 d															
999	Estação M124	10 d															
1000	Estação M125	10 d															
1001	Estação M126	10 d															
1002	Estação M127	10 d															
1003	Estação M128	10 d															
1004	Estação M129	10 d															
1005	Estação M130	10 d															

✓
J.
Su
081

ANEXO V

PROGRAMA DE SEGUROS

1. São da responsabilidade do FORNECEDOR a contratação dos seguintes seguros durante o período de prestação do FORNECIMENTO previsto no presente contrato:
 - a) Seguro de Acidentes de Trabalho, garantindo todo o seu pessoal;
 - b) Qualquer outro seguro de contratação obrigatória, pelo FORNECEDOR, de acordo com a lei portuguesa.

[Handwritten signature]

082

ANEXO VI

lv

Metro Sul do Tejo
 Anexo VI ao Contrato de Fornecimento de Material Circulante e Equipamento para o PMO

Prestação nº	% do Preço Contratual	Montante em Euros	Descrição da unidade ou subunidade do planeamento, com referência ao Plano de Trabalhos - Anexo 11 ao Contrato de Concessão	Mês após entrada em vigor do contrato
1	10.00%	4,880,037.74 EUR	Contrato	1
2	13.50%	6,588,050.95 EUR	1079: Congelação do desenho	3
3	9.00%	4,392,033.97 EUR	1091: Veículo 01 fabrico (início)	15
4	9.00%	4,392,033.97 EUR	1094: Veículo 01 transporte (início)	20
5	9.00%	4,392,033.97 EUR	1113: Veículo 04 transporte (início)	22
6	9.00%	4,392,033.97 EUR	1131: Veículo 07 transporte (início)	24
7	9.00%	4,392,033.97 EUR	1161: Veículo 12 transporte (início)	26
8	9.00%	4,392,033.97 EUR	1179: Veículo 15 transporte (início)	27
9	9.00%	4,392,033.97 EUR	1209: Veículo 20 transporte (início)	30
10	9.00%	4,392,033.97 EUR	ID 1321: Recepção por parte da Entidade Exploradora (início)	34
11	4.50%	2,196,016.98 EUR	ID 1321: Recepção por parte da Entidade Exploradora (fim)	36
TOTAL	100.00%	48,800,377.41 EUR		

[Handwritten signature]

08: *[Handwritten initials]*

08

ANEXO VII

h

Handwritten marks and numbers: a large 'L' or '7', the letter 'M', and the number '09'.

Área	Descrição	Qtd.
A	PMO	
A1	Lavagem exterior	
1	Pórtico de lavagem.....	1
2	Equipamento de limpeza à pressão	1
A2	Inspecção e limpeza interior	
1	Unidade móvel de enchimento de areeiros	2
2	Plataforma de trabalho móvel.....	2
3	Aspirador	1
4	Armazém de areia	1
B	Oficina	
B1	Torno de fosso	
1	Torno de fosso.....	1
2	Aparelho de medida para rodas	1
B2	Reparação e beneficiação	
1	Equip. de elevação para substituição de bogies *	1
2	Pórtico de transporte, 50 kN	1
3	Acessórios do pórtico	1
4	Escadas móveis, 6 curtas, 2 altas	8
5	Transportador de ferramentas	4
6	Equipamento de teste de ultra-som	1
7	Equip. hidráulico p/desmontagem de rolamentos.....	1
8	Disp. de lubrificação de rolamentos, móvel	1
9	Disp. de aquecimento de rolamentos	1
10	Detector de fendas magnético e fluorescente	1
11	Disp. p/limpeza de peças pequenas.....	1
12	Kit de ferramentas para montar/desmontar bogies.....	1
13	Equipamento de limpeza à pressão	1
14	Armário de ferramentas.....	4
15	Bancada de trabalho com ferramentas.....	4
16	Cadeira de trabalho	4
17	Estante para componentes.....	8
18	Mesa rotativa	1
19	Mesa de trabalho para bogie	1

Handwritten signature or initials.

Área	Descrição	Qtd.
B3	Reparação de equipamento mecânico	
M	Equipamento mecânico	
1	Pórtico, 50 kN	1
2	Acessórios do pórtico	1
3	Equipamento manual de pulverização.....	1
4	Disp. de elevação para engate	1
5	Disp. p/limpeza de peças pequenas.....	1
6	Aparelho de medição eléctrica universal	1
7	Bancada para reparação de portas	1
8	PC portátil.....	1
9	Andaime para janelas	1
10	Estante para armazenagem	2
11	Estante para armazenagem de equip. de climatização..	1
12	Compressor móvel	1
W	Equipamento de soldadura	
1	Unidade de soldadura e corte.....	1
2	Acessórios standard de soldadura	1
3	Disp. de corte Ø125.....	1
B4	Reparação de equipamento electrónico	
1	Bancada de ensaio com aparelhos de medida.....	2
2	Conj. de aparelhos de medida portáteis	1
B5	Veículos auxiliares	
1	Empilhadora, 4 m, 20 kN	1
2	Carruagem de plataforma.....	1
3	Carro de elevação manual.....	2
4	Acessórios para empilhadora	1
5	Contentor de resíduos, inclinável	1
B6	Área de armazenagem	
1	Estantes para paletes com paletes.....	1
2	Estante para componentes.....	10
3	Kit de ferramentas para equipamento mecânico	10
4	Kit de ferramentas para equipamento eléctrico	5
5	Kit de ferramentas para equipamento electrónico.....	5
6	Aspirador	1

091

du

Área	Descrição	Qtd.
B7	Área de armazenagem de óleo usado/novo	
1	Posto de óleo usado.....	1
2	Posto de óleo novo.....	1
3	Conjunto de disp. de enchimento para óleo, água, massas.....	1
4	Conjunto de disp. de recolha de óleo, água, massas.....	1
	Manutenção da infraestrutura	
B8		
1	Equipamento de segurança p/pessoal.....	4
B8	Equipamento de limpeza	
1	Aspirador.....	1
2	Equipamento de limpeza manual.....	1
B9	Manutenção da infraestrutura	
1	Equipamento de segurança p/pessoal.....	1
B10	Oficina de pintura	
1	Equipamento de pintura – kit.....	1
2	Equipamento p/cobertura da área de pintura.....	1
3	Equipamento de filtragem – kit.....	1
B11	Veículos de serviço **	
1	Veículo de socorro/carrilamento bidireccional.....	1
2	Veículo com braço articulado multifuncional e cesta isolada para apoio à pequena manutenção das instalações fixas.....	1

*) B2: Alteração introduzida em consequência da definição do conceito de manutenção.
O valor do investimento previsto para este conjunto mantém-se.

**) B11: É proposto um novo veículo de socorro / carrilamento bidireccional que possui um alargado conjunto de equipamentos de socorro e tem a possibilidade de manobrar os veículos avariados ou acidentados. Substitui-se, assim, o veículo de shunting indicado na Proposta Inicial (Junho 2000).
Para apoio à pequena manutenção das instalações fixas é proposto um veículo que estará dotado de um braço articulado multifunção onde se poderá montar uma "cesta" isolada que permitirá intervenções na catenária, na iluminação exterior e nos painéis informativos das estações. Substituirá as carrinhas pick-up e o veículo de inspecção da catenária, indicados na Proposta Inicial.

